

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Zezéu Ribeiro

1 – RELATÓRIO

1.1 – O Teor do PLP n.º 76, de 2003

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, para, na forma do art. 43 da Constituição Federal, instituir a Superintendência de Desenvolvimento do

Nordeste – SUDENE, entidade de natureza autárquica especial, com autonomia administrativa e financeira, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede em Recife (PE) e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

A área de atuação do Órgão, de acordo com o art. 2º do projeto, inclui todos os Estados do Nordeste, além dos Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nº 1.348, de 1951, nº 6.218, de 1975, e nº 9.690, de 1998, e dos Municípios do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 1998. Foram incluídos, também, os seguintes Municípios de Minas Gerais: Águas Formosas, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Maxacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Santa Helena de Minas, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba, todos localizados no Vale do Mucuri, além de Santa Fé de Minas e São Romão. Outros Municípios criados por desmembramento desses já citados passam, igualmente, a ser considerados como integrantes da área de atuação da SUDENE.

O art. 3º da proposição enumera as finalidades da SUDENE. São elas, *in litteris*:

I - promover o desenvolvimento incluyente e sustentável da sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional;

II - articular a ação dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação;

*III - atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, no sentido de assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância do art. 165, § 7º da Constituição e do art. 35, **caput** e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;*

IV - formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, articulando-os com as diretrizes e planos nacionais, estaduais e locais;

V - apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas

de desenvolvimento local;

VI - estimular, por meio da administração de incentivos, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento local na sua área de atuação, na forma da lei e nos limites do art. 43, § 2º, da Constituição; e

VII - coordenar programas de assistência técnica e financeira internacional, em sua área de atuação.”

De acordo com o PLP, a SUDENE será composta de Conselho Deliberativo, Diretoria Colegiada, Procuradoria-Geral, esta, vinculada à Advocacia-Geral da União, e Auditoria-Geral. A composição do Conselho Deliberativo tem seu teor em seguida reproduzido:

“I - os Governadores dos Estados de sua área de atuação;

II - os Ministros de Estado designados pelo Presidente da República;

III - três representantes dos Municípios de sua área de atuação, escolhidos na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

IV - três representantes da classe empresarial e três representantes da classe dos trabalhadores de sua área de atuação, indicados na forma a ser definida em ato do Poder Executivo; e

V - o Superintendente da SUDENE.”

O art. 6º da proposição prevê, para o Conselho Deliberativo, reuniões semestrais, com a presença do Presidente da República, pautadas em regimento interno a ser aprovado pelo Colegiado. Suas atribuições, de acordo com o art. 7º, serão: a aprovação dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas formuladas pela Diretoria Colegiada e o acompanhamento dos seus trabalhos, diretamente ou mediante comitês de gestão ou coordenação, cuja composição, competência e forma de operação também constarão do seu regimento interno.

O Superintendente da SUDENE será, conforme disposto no art. 9º, seu representante em juízo ou fora dele e, de acordo com o art. 8º, presidirá a Diretoria Colegiada, que será composta por quatro diretores, todos de livre escolha do Presidente da República, aos quais caberá a administração geral da Autarquia e o cumprimento das diretrizes e propostas aprovadas pelo

Conselho Deliberativo. Já a estrutura básica da SUDENE e as competências das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Os instrumentos de ação da SUDENE são: os planos quadrienais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais, os incentivos fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição, e outros definidos em lei. Suas receitas são: as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União, as transferências do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, equivalente a dois por cento do valor de cada liberação de recursos, para a remuneração pela gestão do Fundo, além de outras receitas previstas em lei.

De acordo com o art. 12 da proposta encaminhada pelo Governo, o Poder Executivo fica autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 10.640, de 2003, consignadas à Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, mantendo a mesma classificação orçamentária, bem como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificação de uso.

O projeto extingue a ADENE e define a SUDENE como sua sucessora. Os bens da Agência extinta passarão a constituir o patrimônio social da SUDENE.

Por fim, o Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, em seu art. 16, revoga a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991, e Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, com exceção dos seus arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 21.

A proposta do Governo é acompanhada de mensagem onde se afirma que a criação da SUDENE é uma das iniciativas em direção à retomada do planejamento no País, de forma a pautar as ações do Estado por uma visão estratégica de longo prazo para a consecução do crescimento sustentado. O projeto é também parte do compromisso com o combate às desigualdades regionais, por meio da implementação de uma Política Nacional de Desenvolvimento Regional, já tendo sido, inclusive, proposto a criação de um instrumento especial para essa política que é o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, no âmbito da reforma tributária, em tramitação no Congresso Nacional.

1.2 – Emendas Apresentadas ao PLP nº 76/2003

No prazo regimental, foram apresentadas 23 (vinte e três) emendas ao PLP nº 76/2003, cujas premissas básicas estão apresentadas em seguida.

EMENDA Nº 01, do Deputado MACHADO

A emenda muda a redação do art. 5º, de forma a ampliar a participação no Conselho Deliberativo. Inclui, além dos membros já constantes do projeto, o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, 01 (um) Deputado Federal e 01 (um) Senador, representantes de Estado da área de atuação da SUDENE. A emenda também sugere que o número de Ministros de Estado integrantes do Conselho seja limitado a 06 (seis).

EMENDA Nº 02: do Deputado MACHADO

A emenda altera o art. 6º, propondo que o Conselho Deliberativo da SUDENE reúna-se mensalmente e, em caráter especial, semestralmente, com a presença do Presidente da República, para aprovação ou acompanhamento e avaliação do Plano Nacional de Desenvolvimento do Nordeste.

EMENDA Nº 03: do Deputado EDSON DUARTE

A emenda acrescenta o inciso V no art. 3º do PLP para adicionar às finalidades da SUDENE a preservação do meio ambiente, observando as diretrizes assumidas pelo Brasil em sua Agenda 21 e a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca.

EMENDA Nº 04: da Deputada ROSE DE FREITAS

Acrescenta ao art. 2º da proposição o Estado do Espírito Santo, de forma a incluí-lo na área de atuação da SUDENE.

EMENDA Nº 05: do Deputado JUTAHY JUNIOR

O autor pretende incluir mais dois artigos, o 13 e o 14 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001, entre as exceções que são tratadas no art. 16 do PLP nº 76/03.

EMENDA Nº 06: do Deputado SANDRO MABEL

A emenda visa a incluir no art. 2º do PLP municípios da região nordeste do Estado de Goiás na área de atuação da SUDENE. São eles: Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Cabeceiras, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Formosa, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Mimoso de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia, Teresina de Goiás e Vila Boa.

EMENDA Nº 07: do Deputado LEONARDO MONTEIRO e outros

Os autores pretendem a inclusão de setenta municípios do vale do rio Doce, em Minas Gerais, no art. 2º do PLP, para sua inclusão na área de atuação da SUDENE. São os seguintes Municípios: Água Boa, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Alvorada de Minas, Braúnas, Cantagalo, Capitão Andrade, Carmésia, Central Minas, Coluna, Conselheiro Pena, Coroaci, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Dom Joaquim, Dolores de Guanhanes, Engenheiro Caldas, Fernandes Tourinho, Frei Inocência, Frei Lagonegro, Galiléia, Goiabeira, Gonzaga, Governador Valadares, Guanhanes, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Itueta, Jampruca, José Raydan, Malacacheta, Mantena, Marilac, Materlândia, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Nacip Raydan, Nova Belém, Nova Módica, Paulista, Peçanha, Resplendor, Rio Vermelho, Sabinópolis, Santa Efigênia de Minas, Santa Maria do Suaçui, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do

Itambé, São Félix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João Evangelista, São José da Safira, São José do Divino, São José do Jacuri, São Pedro do Suaçui, São Sebastião do Maranhão, Sardoa, Senhora do Porto, Serra Azul de Minas, Serro, Sobrália, Tarumirim, Tumiritinga, Virginópolis e Virgolândia.

EMENDA Nº 08: do Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

A emenda inclui parágrafo único ao art. 13 do PLP, estabelecendo que, até que se proceda à revisão dos atos normativos pertinentes, as referências legais à ADENE passam a ser entendidas como à SUDENE.

EMENDA Nº 09: do Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

A emenda sugere que o art. 16 do projeto em apreço revogue apenas a Lei Complementar nº 66, de 1991, uma vez que, no entender do autor, a Emenda Constitucional nº 32, de 2001, proíbe a revogação de Emenda Constitucional (*sic*) por projeto de lei complementar.

EMENDA Nº 10: do Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

A emenda propõe alteração no art. 8º do PLP 76/2003, de forma que os 04 (quatro) diretores que compõem a Diretoria Colegiada da SUDENE, após nomeados pelo Presidente da República, passem pelo crivo do Senado Federal.

EMENDA Nº 11: do Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

A emenda modifica o inciso II do art. 5º do PLP nº 76, de 2003, ao limitar em 03 (três) o número de Ministros de Estados integrantes do Conselho Deliberativo da SUDENE.

EMENDA Nº 12: do Deputado ROBERTO PESSOA

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do projeto em pauta, dispondo que no prazo de 180 dias da promulgação da Lei, o Poder Executivo submeterá ao Congresso Nacional um programa especial de promoção do acesso da pequena e média empresa ao sistema de incentivos fiscais e creditícios sob gestão da SUDENE.

EMENDA Nº 13: do Deputado ROBERTO PESSOA

O autor propõe que, com alteração do inciso II do art. 11 do PLP, a receita da SUDENE equivalente a dois por cento do valor de cada liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste seja destinada ao *“custeio das atividades da Entidade no apoio aos empreendimentos produtivos assistidos e na promoção da competitividade do setor econômico ou da cadeia produtiva onde se insiram os referidos empreendimentos”*.

EMENDA Nº 14: do Deputado ROBERTO PESSOA

A emenda acrescenta parágrafo único ao art. 5º da proposição, dispondo que as decisões do Conselho Deliberativo somente serão consideradas aprovadas se contarem com o apoio de pelo menos dois terços dos governadores de Estado presentes.

EMENDA Nº 15: do Deputado MORAES SOUZA

O autor propõe que os comitês de gestão ou coordenação, previstos pelo art. 7º do projeto, tenham composição paritária entre governo, setor empresarial, trabalhadores e organizações da sociedade.

EMENDA Nº 16: do Deputado MORAES SOUZA

A emenda introduz parágrafo único ao art. 10 do PLP, estabelecendo que os benefícios fiscais, financeiros e de capitalização vigorarão até que a renda *per capita* da Região Nordeste seja, no mínimo, equivalente a oitenta por cento da renda média do País.

EMENDA Nº 17: do Deputado MORAES SOUZA

A emenda inclui parágrafo único ao art. 5º do projeto, vedando a participação de suplentes no Conselho Deliberativo da SUDENE.

EMENDA Nº 18: do Deputado MORAES SOUZA

O autor propõe a inclusão no inciso II do art. 10 do PLP nº 76, de 2003, da participação acionária entre as origens dos recursos destinados à Região.

EMENDA Nº 19: do Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA e outros

A emenda tem o objetivo de incluir o turismo no rol de atividades que deverão ser objeto de apoio da SUDENE. Para tanto, inclui a atividade no inciso V do art. 3º do projeto em questão.

EMENDA Nº 20: do Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA e outros

A emenda altera o inciso VI do art. 3º e o art. 7º do PLP, de forma a direcionar para o Conselho Deliberativo da SUDENE a incumbência de definir quais são os investimentos considerados prioritários para o desenvolvimento da Região Nordeste, como base para a concessão de incentivos.

EMENDA Nº 21: do Deputado CARLOS EDUARDO CADOCA e outros

O autor modifica o art. 8º do projeto, estabelecendo que 02 (dois) dos 04 (quatro) diretores que compõem a Diretoria Colegiada sejam indicados pelos Governadores de Estado da Região Nordeste, 01 (um) pelos representantes da classe empresarial e da classe dos trabalhadores e 01 (um) pelo Presidente da República.

EMENDA Nº 22: do Deputado ARIOSTO HOLANDA e outros

A emenda sugere a introdução de artigo criando o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Nordeste – FDTN, com a finalidade de dar apoio financeiro aos programas e projetos prioritários de desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação da SUDENE. O autor propõe que sejam destinados a este fundo metade das verbas do FNDCT – Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, além de um décimo dos recursos do FNE.

EMENDA Nº 23: do Deputado GONZAGA MOTA e outros

O autor propõe a inclusão do Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S.A. – BNB entre os integrantes do Conselho Deliberativo da SUDENE. Pretende, também, que se inclua um parágrafo único ao art. 9º, dispondo que os *“instrumentos financeiros, decorrentes ou não de incentivos fiscais instituídos na área de atuação da SUDENE, serão administrados e operados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A – BNB, ao qual caberá remuneração no mínimo equivalente a atribuída à SUDENE, pela gestão do instrumento.”*

1.3 – Os Trabalhos da Comissão Especial

O exame do PLP nº 76, de 2003, iniciou-se nesta Comissão Especial, em reunião do dia 04 de setembro de 2003, oportunidade na qual os deputados integrantes deste Colegiado, em número regimental, elegeram os membros da mesa diretora dos trabalhos. Foi confirmada, então, a indicação do Deputado Marcelino Fraga para a Presidência da Mesa. O autor deste parecer foi designado relator da matéria sob comento. A secretaria dos trabalhos da Comissão ficou a cargo da Sra. Eveline de Carvalho Alminta, funcionária do Departamento de Comissões. Na mesma reunião, foi apresentado por este relator proposta de agenda de trabalho e reuniões fora da capital federal. Foi, então, sugerida a realização de audiências públicas nas capitais de alguns Estados nordestinos, como Fortaleza, João Pessoa, Salvador, Recife e Natal, e na cidade de Montes Claros, em Minas Gerais.

A segunda reunião ordinária foi realizada no dia 10 de setembro de 2003 para a audiência do Sr. Ciro Gomes, Ministro da Integração Nacional, e para a apreciação de requerimentos que solicitavam a realização de audiências públicas com representantes de diversas entidades, bem como de requerimento do relator do PLP, submetendo à apreciação do Colegiado uma proposta de agenda de trabalhos para a Comissão Especial.

O Ministro Ciro Gomes iniciou sua explanação esclarecendo que o projeto de lei complementar encaminhado ao Congresso Nacional, fruto de compromisso político do Sr. Presidente da República de refundar em novas bases as instituições de desenvolvimento regional, foi consolidado após de um amplo debate, no qual foram ouvidas as lideranças políticas, acadêmicas, empresariais e as dos trabalhadores, em cada um dos Estados onde a nova Instituição atuará. O Congresso deverá, no entanto, dar a melhor forma ao empreendimento.

A primeira reflexão que fez o expoente vem da indagação se faria sentido no Brasil do ano de 2003, do início do Século XXI, que existam órgãos de desenvolvimento regional à feição da SUDENE e da SUDAM. Para tanto, levantou-se a memória dessas instituições para se conhecer os benefícios produzidos para as regiões onde atuaram, bem como os equívocos - e suas causas - cometidos. A conclusão é que a proposta é mais que moderna, utilizada, inclusive em países da Europa. O Ministro conclui, ao analisar dados socioeconômicos da Região, que é necessária a sistematização de um plano de desenvolvimento regional que reflita sobre a economia da Região para definir os caminhos de sua integração para a economia brasileira e mundial.

O Ministro Ciro Gomes reconhece que a nova entidade não pode ter o mesmo perfil traçado na década de 50, mas a concepção estratégica de que a SUDENE deve ter como foco a inclusão social, uma vez que o crescimento econômico adquire o caráter de meio e não mais um fim em si mesmo. Para ele, o enfoque anterior gerou gravíssima concentração de renda sob o ponto de vista intra-regional. De acordo com o Ministro, a nova SUDENE deve centrar sua função estratégica funcional e institucional no planejamento da economia regional do Nordeste para reverter as tendências históricas agravadas nos últimos 10 anos. Deve também ser o fórum ideal para se trabalhar a coesão política do Nordeste.

A proposta encaminhada pelo Governo busca dotar a SUDENE de recursos destinados às chamadas externalidades, incluindo as ações de infra-estrutura hídrica, de transportes e elétricas, bem como em inovações tecnológicas e capacitação de pessoal para a nova realidade regional. A constituição de fundos com debêntures conversíveis em ações apenas para projetos estruturadores faz parte de uma concepção de uma maior controle contra possíveis desvios e fraudes, como também para evitar a concentração de renda sob o ponto de vista intra-regional. O segundo subconjunto de ferramentas seria o das isenções fiscais, como estímulo aos empreendimentos realizados em áreas de interesse de desenvolvimento ou em projetos inovadores, cujo retorno financeiro seja incerto, mas que tenham grande capacidade de alterar o quadro de desigualdades regionais.

Após a exposição do Ministro, o Presidente da Comissão Especial, Deputado Marcelino Fraga, passou a palavra ao Deputado José Pimentel, que destacou ser a recriação da SUDENE um tema que une o Nordeste e expressou satisfação pelo formato mais democrático dado ao Conselho Deliberativo da nova SUDENE.

Na seqüência, manifestaram-se o Deputado Álvaro Dias, expressando sua preocupação com a política de incentivos, e o Deputado Luiz Couto, destacando o papel polarizador da SUDENE para a coesão da Região.

O Deputado Armando Monteiro expressou sua preocupação com a necessidade de compromisso, por parte do Governo Federal, em assumir uma política nacional de desenvolvimento regional que incorpore a dimensão proposta pela SUDENE, sob o risco de ela vir a ter um papel meramente instrumental, além de alertar para a questão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

O debate seguiu-se com a manifestação dos Deputados Helenildo Ribeiro, Bosco Costa, Luiz Carreira, João Almeida, B. Sá e Inaldo Leitão. Em resposta às questões e ponderações dos Parlamentares, o Ministro Ciro Gomes ressaltou a importância de um Estado que pense no desenvolvimento de forma estratégica e que dê uma função central ao planejamento, sem o qual não há como superar os desequilíbrios regionais, expressões territoriais da miséria e da concentração de renda no Brasil.

Afirmou, ainda, que a construção da nova SUDENE é feita com base em um novo projeto nacional de desenvolvimento, comprometido com

a inclusão social, com a moralidade e com a afirmação soberana da presença do Brasil integrada ao mundo, mas subordinando essa integração ao interesse estratégico da Nação. Ademais, prosseguiu o Ministro, o Fundo de Desenvolvimento Regional é a ferramenta que a Região precisa contar para permitir investimentos diferenciados, tanto no apoio à infra-estrutura regional como no apoio à consolidação de um segmento empresarial, baseado na formação de cadeias produtivas que alterem o perfil dos investimentos ali realizados. Para o Ministro, a SUDENE deve resistir à tentação de ser uma instância executiva, para ser órgão capaz de planejar, supervisionar, catalisar e dirigir toda a presença do setor público federal na Região, tornando-se o órgão responsável pela formulação estratégica do planejamento da economia regional e dos seus caminhos de integração à economia brasileira e internacional.

Enfatizou, também, a necessidade de se trabalhar de forma unida na conquista de recursos para a SUDENE, vez que o Fundo de Desenvolvimento Regional foi fatiado com os governadores. A reunião encerrou-se com a aprovação de requerimentos sobre as audiências públicas seguintes.

A Comissão Especial voltou a reunir-se, em Brasília, em 18 de setembro de 2003, para deliberação de requerimentos e audiência pública dos Srs. Paulo de Tarso Moraes, ex-secretário da fazenda do Estado do Piauí e ex-conselheiro da SUDENE, Nilo Augusto César Simões, presidente da Associação das Empresas do Nordeste – AENE, Firmo de Castro, ex-superintendente da SUDENE na área de industrialização, e Pedro Eugênio de Castro Toledo, presidente em exercício do Banco do Nordeste do Brasil – BNB.

O primeiro orador do dia foi o Sr. Paulo de Tarso Moraes que lembrou que a SUDENE foi extinta, em 2001, por uma Medida Provisória bastante discutida no Congresso Nacional. A conclusão à qual chegou o Parlamento foi que a medida era autoritária, injusta e incorreta, não cabendo mais discuti-la. Embora a recriação da SUDENE pudesse ser tratada em projeto de lei, o Presidente Lula optou pelo encaminhamento de um PLP que dá início ao processo de recriação, é verdade, mas poderia ter optado pelo simples aperfeiçoamento da MP. Pediu que a Câmara dos Deputados mantivesse o corpo funcional, a memória e o espírito da SUDENE.

Em seguida, fez uso da palavra o Sr. Nilo Augusto César Simões, manifestando a necessidade de que o Norte e o Nordeste necessitam ainda de um tratamento especial das políticas federais para superar as

desigualdades em relação às demais Regiões. Os indicadores do Nordeste mostram que a Região possui a mais baixa renda *per capita* do País – 46% da média nacional -, responde por 16% do PIB, mas sua população corresponde a 28% da brasileira. Defendeu o resgate do seu papel de instituição de apoio ao desenvolvimento do Nordeste, dentro de uma política de integração nacional, para inseri-la no mercado nacional e internacional, com a promoção da inclusão social, nos moldes da Comunidade Européia.

O Sr. Firmo de Castro enfatizou, em seguida, ser indispensável que a recriação da SUDENE não seja um fim em si, mas que venha no bojo de uma discussão maior sobre desenvolvimento regional e com todo o instrumental devido, uma vez que o Nordeste, muito mais do que outras Regiões, ainda necessita do papel do Estado, dado os indicadores sociais que ali se verificam. Destacou também que o momento é propício para a aprovação do projeto, uma vez que existe determinação do Governo Federal, do empresariado e das forças políticas da Região.

O último orador, Sr. Pedro Eugênio de Castro Toledo, afirmou que o Banco do Nordeste tem um importante papel no desenvolvimento do Nordeste e, portanto, deve estar incluído no processo de discussão da questão regional. Segundo ele, a nova administração do BNB tem aproveitado alguns instrumentos que estavam esquecidos, tem retomado o diálogo com o setor produtivo, com os governadores, prefeitos e com a sociedade civil, para a retomada de projetos da área privada. Destacou a importância da articulação e coordenação institucional por parte da SUDENE, mas que, sem os instrumentos adequados, não se pode reverter o processo de desenvolvimento do Nordeste.

No período da reunião destinado ao debate, o Deputado José Pimentel afirmou haver consenso no Congresso Nacional sobre a necessidade de uma política nacional de desenvolvimento regional, embora haja grandes dificuldades a serem enfrentadas, como a questão do fundo esfacelado na tramitação da PEC tributária. O Deputado Roberto Pessoa concordou com o Sr. Firmo de Castro sobre o aproveitamento do momento político favorável para a rápida aprovação do PLP. O Deputado Armando Monteiro asseverou que não se pode prescindir de um instrumento de capitalização nos moldes do FINOR. A Deputada Fátima Bezerra manifestou expectativa de que, com a aprovação do PLP, a Câmara dos Deputados dê ao Brasil um instrumento de fortalecimento político do Nordeste, capaz de inseri-lo no País. O Deputado Carlos Mota destacou o caráter inovador do PLP e manifestou esperança de que o vale do

Jequitinhonha e o Mucuri possam ser beneficiados pela interferência da SUDENE.

Por fim, este relator assegurou que a nova SUDENE está sendo elaborada sobre o projeto de pensar o País a longo prazo, com base na inclusão territorial e social. Este novo projeto rompe com a visão patrimonialista, cujo exemplo mais exacerbado vem sob a forma de apresentação de emendas parlamentares aos orçamentos das instituições com atuação regional, como a CODEVASF. O grande desafio atual é repensar a SUDENE, o Brasil e a inclusão. Destacou a importância de a nova Superintendência ter sido criada por um PLP e não por uma Medida Provisória, além de, mais uma vez, ressaltar que o Conselho Deliberativo do novo órgão deva ser forte, embora menos amplo. A articulação da SUDENE deve ser feita não somente com instituições regionais, mas também com as nacionais, como o BNDES.

Na fase das réplicas, os expositores fizeram uma breve retomada do que foi discutido, com manifestação de satisfação por terem participado da audiência e entenderem a importância da recriação, o mais urgente possível, da Entidade fundamental para o desenvolvimento sustentável da Região.

Em 1º de outubro de 2003, houve reunião ordinária da Comissão Especial para que o relator fizesse conhecer o andamento dos encontros ocorridos nos Estados do Ceará, Paraíba, Bahia, Minas Gerais, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

A Comissão voltou a reunir-se em 16 de outubro de 2004, oportunidade em que aprovou por unanimidade requerimentos que propunham a realização de reuniões nos Estados do Maranhão, do Piauí, de Sergipe e de Alagoas.

1.4 - Reuniões Técnicas nos Estados

1.4.1 – CEARÁ

Em 12 de setembro de 2003, foi realizada na Assembléia Legislativa do Estado do Ceará uma Audiência Pública na qual estiveram presentes o Ministro Ciro Gomes, este relator, os Deputados José Pimentel e Leônidas Cristino, autores do requerimento para a realização da reunião, os Deputados Federais, Ariosto Holanda, João Alfredo e Roberto Pessoa, Deputados Estaduais e representantes de diversas instituições. O Ministro Ciro reiterou as premissas que vem divulgando, enfatizando as razões que o levam a acreditar que o único caminho que pode reverter a tendência de aumento das desigualdades regionais e intra-regionais segue pela formulação de uma política de desenvolvimento regional.

Em seguida, o relator reafirmou as suas convicções sobre a necessidade de que se dê prioridade ao planejamento regional inserido no processo de um projeto nacional para a superação das desigualdades regionais. Enfatizou, também, que a realidade atual do Nordeste exige da SUDENE funções distintas daquelas exercidas à época de sua fundação. A nova instituição deverá exercer o papel de planejamento, de articulação dos órgãos e de fomento e, não mais, a função executora. Seu Conselho Deliberativo deverá ser enxuto, porém com poder político muito bem definido, forte e seguro, além de trabalhar com o apoio dos Comitês Gestores, nos quais a sociedade participará de forma ampla. Por fim, o relator colocou a questão da fragmentação do Fundo de Desenvolvimento Regional e da necessidade de recursos para que a SUDENE que nasce tenha de fato o poder de interferir e mudar a realidade nordestina.

No debate que se seguiu, representantes de diversas instituições presentes fizeram suas ponderações. Manifestam-se o Srs. Alex Araújo, secretário de Desenvolvimento Regional do Estado do Ceará, Jorge Parente, presidente da FIEC – Federação das Indústrias do Estado do Ceará, que falou também em nome da CNI – Conferência Nacional da Indústria, Renê Barreira, reitor da UFC – Universidade Federal do Ceará, Cláudio Ferreira Lima, coordenador geral de Planejamento Estratégico do DNOCS, e Júlio César, presidente da Aprece – Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará.

Em seguida, o Deputado Roberto Pessoa enfocou a importância do desenvolvimento e de uma discussão, a nível nacional, do tema “SUDENE” e o Deputado João Alfredo exaltou o papel da SUDENE de grande articuladora das ações do Governo Federal no Nordeste, mas apelou para a reversão da decisão do Congresso Nacional de destinar os recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional para os governadores dos Estados. Já o Deputado Ariosto Holanda defendeu uma maior atenção, por parte da SUDENE e da classe empresarial nordestina, à questão da ciência e da tecnologia e para uma educação capaz de mudar o quadro de dificuldades da Região, e o Deputado Artur Bruno demonstrou preocupação com a questão da “blindagem” da nova SUDENE contra desvios que macularam a imagem da Instituição. Já o Deputado Chico Lopes, esperando que a nova SUDENE não tenha mais o caráter paternalista de antes, opinou pela sua concretização o mais rápido possível.

Na visita ao Estado do Ceará, o relator e o Deputado José Pimentel, membro da Comissão Especial, estiveram reunidos com o Governador Lúcio Alcântara e com os Ministros Ciro Gomes e José Graziano, onde se tratou do papel estratégico da SUDENE para a Região Nordeste. Foi realizada também reunião com a Diretoria do Banco do Nordeste do Brasil, com seu presidente Roberto Smith e o Diretor Pedro Eugênio, quando foram tratados assuntos relativos à gestão dos fundos que irão compor a nova SUDENE.

1.4.2 - PARAÍBA

No dia 13 de setembro de 2003, foi realizada audiência pública no auditório do SEBRAE, com a presença do Deputado Luiz Couto, Dr. Fernando Catão, Secretário de Planejamento (representando o Governador), Dr. Francisco Benevides Gadelha, Presidente da Federação das Indústrias da Paraíba, Prof. Rômulo Polari, representante da Universidade Federal da Paraíba, Deputado Estadual Rodrigo Soares, representando a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba e do Sr. Arimatéia França, Presidente da Central Única dos Trabalhadores na Paraíba.

O Deputado Luiz Couto abriu a reunião falando da importância da SUDENE para a Região, destacando o papel fundamental que ela exerceu na Paraíba, falou também da importância do trabalho que vem sendo exercido pelo relator no sentido de ampliar a discussão para a criação da

Autarquia, promovendo reuniões em todos os Estados do Nordeste e ouvindo representantes dos diversos segmentos sociais.

O Senhor Fernando Catão destacou a necessidade de que o Plano Plurianual - PPA incorpore em suas diretrizes um Programa de Desenvolvimento Regional. Lembrou que a necessidade de recursos para o Nordeste está mais vinculada à questão da infra-estrutura, vez que recursos para financiamento existem e não estão sendo aplicados, como é o caso dos recursos do FNE. O Prof. Rômulo Polari, Pró-Reitor de Planejamento da UFPB entregou ao relator o documento de sua autoria "*A Importância das Universidades para o Desenvolvimento do Nordeste*", onde destaca que "*para a superação do atraso do Nordeste impõe-se uma estratégia de desenvolvimento que atribua elevada importância à assimilação regional dos fundamentos que norteiam a universidade do conhecimento. Para tanto, a região já tem nas suas universidades federais uma apreciável base de formação de recursos humanos de alta qualificação e de geração e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos*".

1.4.3 – BAHIA

Em 15 de setembro de 2003, foi realizada reunião na Reitoria da Universidade Federal da Bahia, com as presenças do Reitor Naomar Almeida, da Dra. Tânia Bacelar, Secretária de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Senhor Jonas Paulo, Superintendente da CODEVASF - 6ª Região/BA, da Senhora Fátima Nunes, Superintendente do DNOCS/BA, do Sr. Humberto Oliveira, Secretário de Desenvolvimento Territorial do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Senhor Zulu Araújo, Diretor da Fundação Palmares do Ministério da Cultura, dos Deputados Estaduais Moema Gramacho e Emiliano José, do Deputado Federal Luiz Carreira, deste relator e outras autoridades e representantes de entidades públicas no Estado da Bahia.

O relator abriu a reunião com uma explanação sobre a importância do papel da universidade, tanto pública como privada, na concepção de um novo modelo para a agência de desenvolvimento a ser criada e do seu envolvimento nos comitês gestores que serão criados, dada a necessidade de um tratamento técnico-científico em todas as áreas temáticas que envolvem estes comitês. A Dra. Tânia Bacelar lembrou que a criação da SUDENE não é um fato

isolado, mas fruto de compromissos assumidos pelo Presidente Lula com o Nordeste, no sentido de buscar reduzir as desigualdades regionais que se impõem sobre a Região. Tanto Tânia Bacelar quanto o Deputado Zezéu Ribeiro referiram-se ao processo de retomada do planejamento nacional e à importância do planejamento regional a ele integrado. Para Tânia Bacelar, a universidade tem um papel fundamental na articulação regional, pois pensa as diversas realidades vividas no Nordeste e propõe alternativas inovadoras para solução dos problemas. Para o Reitor Naomar Almeida, a universidade deve funcionar como incubadora de projetos de ciência e tecnologia, necessitando de apoio para sua interiorização, com *campus* avançado para ampliação dos estudos de cada microrregião. Para o superintendente da CODEVASF, a questão que se apresenta para o Órgão é a do desafio da irrigação de mais de 1 milhão de hectares na Região e a busca de solução para os problemas de desertificação em grandes áreas do Nordeste. Para o presidente da Palmares, as discrepâncias regionais são acirradas quando se trata da população negra, uma vez que o desenvolvimento da Região não é homogêneo para toda a população. Para ele, a nova SUDENE tem que levar em conta essa realidade. A reunião foi bastante produtiva, vez que a relação SUDENE/Universidade será prioritária para a formulação dos programas de ciência e tecnologia da nova Entidade.

1.4.4 – MINAS GERAIS

Em 19 de setembro de 2003, a Comissão Especial reuniu-se em Montes Claros (MG) para debater o PLP com diversos representantes da região. Este relator deu início às exposições fazendo um breve histórico do processo de surgimento da SUDENE até a sua extinção, por medida provisória editada no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso. A nova SUDENE pretende voltar a atuar como órgão de planejamento, articulando as políticas públicas no Nordeste, integrando-o ao Brasil e à economia globalizada. Vai coordenar a intervenção dos órgãos, não apenas os regionais mas também os nacionais. A idéia é que a SUDENE articule e promova o fomento, por meio dos incentivos fiscais e financeiros, respeitando o pacto federativo.

O relator destacou a importância que o Conselho Deliberativo terá na definição dos planos e programas definidos para a Região e

do papel importante que a Entidade terá para a interiorização do desenvolvimento do Nordeste, como é o caso da região de Montes Claros.

Em seguida, o Deputado Athos Avelino ressaltou a importância histórica da SUDENE para a região de Montes Claros. Nos trinta e cinco anos de atuação do Órgão, foram investidos mais de 7 bilhões de reais e beneficiados 228 projetos, que criaram 57 mil empregos. O retorno desse investimento gerou para os cofres públicos quatro vezes e meia este valor em impostos como ICMS, IPI e ISS. No seu entender, a SUDENE deve ser recriada em novos moldes, de forma que seus mecanismos de financiamento estejam imunes a fraudes.

O Deputado Márcio Reinaldo Moreira reforçou as colocações do Deputado Athos Avelino em relação à portaria da SUDENE que define a região do Semi-Árido. Segundo ele, é angustiante para os produtores de municípios excluídos da área constatar que não têm direito a um abatimento em 40%, 60% de suas dívidas, enquanto o produtor do município vizinho a este faz jus ao benefício.

O Deputado Isaías Silvestre deu continuidade ao debate reforçando a necessidade de mobilização de prefeitos e da sociedade do norte de Minas para que o projeto de recriação da SUDENE contemple os interesses da região.

Em seguida, o Deputado Leonardo Monteiro destacou a importância da reconstrução da SUDENE ter como princípio o planejamento integrado com as políticas regionais de desenvolvimento e, sobretudo, com o compromisso de redução das desigualdades sociais. Destacou que, para Minas Gerais, é importante a inclusão, na área de atuação do Órgão, do norte do Estado, do Jequitinhonha, do Mucuri e da margem esquerda do rio Doce, no leste de Minas, uma vez que essas localidades apresentam o mesmo nível de empobrecimento do Nordeste.

Nas discussões, o representante da AMAMS destacou a semelhança do norte de Minas, dos vales Mucuri e do Jequitinhonha, comparando-os com os de diversos Estados nordestinos, para demonstrar que esse espaço mineiro pertence, de fato, ao Nordeste.

Em seguida, a Dra. Tânia Marta Maia Fialho, vice-reitora da UNIMONTES, destacou a importância das universidades no novo contexto

político institucional, salientando que só se faz inclusão social com educação em todos os níveis, pois só assim é possível acabar com as disparidades na região.

O prof. Haruf Salmen Espíndola, da UNIVALE, defendeu também a inclusão da região do rio Doce na área de atuação da SUDENE, visto que a região está dentro dessa continuidade territorial chamada Nordeste.

O debate teve prosseguimento com a intervenção do representante da Associação Comercial e Industrial de Montes Claros, que salientou ter sido a SUDENE a grande alavanca do desenvolvimento do Município. O Sr. Ariovaldo de Melo Filho, presidente regional da Federação das Indústrias de Minas Gerais, reivindicou um prazo maior que os 10 anos previstos para a vigência das isenções dos impostos.

Em seguida, o Deputado Estadual Gil Pereira também considerou necessária a verificação dos municípios mineiros que possuem IDH iguais aos do Nordeste. Já o Deputado Estadual Carlos Pimenta reivindicou uma maior descentralização do Conselho Deliberativo, para que não ocorra a discriminação de Minas Gerais, e chamou a atenção para a necessidade de critérios transparentes para a seleção de projetos e para a importância que têm a integração e a coordenação entre os órgãos com atuação regional. O Deputado Estadual Rogério Correa opinou pela necessidade de se construir um modelo de desenvolvimento brasileiro.

O representante da CUT da região norte de Minas Gerais deu seguimento ao debate demonstrando satisfação pela inclusão de trabalhadores no Conselho Deliberativo da SUDENE, e o representante do Consórcio Intermunicipal do Rio Pardo, Sr. Edson, somou-se àqueles que defendem a inclusão da região do Médio Espinhaço na SUDENE.

No encerramento dos debates, este Relator declarou ter ido a Montes Claros para conhecer a realidade local. Apesar de reconhecer que foram dadas contribuições importantes, há que se avaliar com todo o cuidado a questão dos limites territoriais da SUDENE.

1.4.5 - PERNAMBUCO

No dia 22 de setembro, a Comissão Especial esteve em Recife, ocupando-se em três atividades distintas. A primeira foi realizada no Auditório da SUDENE, quando participou de uma reunião com mais de 100 servidores. Na ocasião, a mesa foi composta, além deste relator, pelos representantes dos servidores, tanto do Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado de Pernambuco quanto da Associação dos Servidores da SUDENE. Esteve presente também o Vereador Jurandir Liberal e o Dr. Zenóbio Vasconcelos, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE. Essa reunião teve como tônica o aproveitamento do pessoal da antiga SUDENE no quadro da nova Entidade. O relator destacou a importância desse aproveitamento, informando que está buscando alternativas legais para incluir o pleito em seu relatório, destacando que efetivamente não cabe uma definição do quadro de pessoal na montagem de um projeto de lei complementar como o que está sendo tratado.

A Comissão também foi recebida pelo Governador do Estado, Jarbas Vasconcelos, oportunidade em que o relator fez uma exposição sobre o andamento dos trabalhos e criticou a forma com que foi fatiado o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, quando do processo de tramitação da PEC da reforma tributária. O Governador falou da importância da SUDENE para a Região e comprometeu-se a conversar com os demais governadores do Nordeste, em reunião que aconteceria naquela semana, visando a encaminhar propostas de retomada da Entidade.

À tarde, foi realizada reunião na Assembléia Legislativa do Estado, presidida pelo Deputado Estadual Silvio Costa, contando com a presença, além do Presidente e do Relator da Comissão Especial, dos Deputados Armando Monteiro Neto, também Presidente da Confederação Nacional da Indústria, Eduardo Campos, José Múcio Monteiro e Paulo Rubem Santiago, do Deputado Estadual Isaltino Nascimento. Participaram também a Dra. Tânia Bacelar, Secretária de Políticas para o Desenvolvimento Regional do Ministério da Integração Nacional, Dr. José Arlindo Soares, Secretário de Planejamento do Estado de Pernambuco, representando o Governador, Vereador Jurandir Liberal, representando a Câmara de Vereadores do Recife, Sr. Sérgio Goiana, representando a Central Única dos Trabalhadores/PE, Sr. José Carlos de

Oliveira, representando o Sindicato dos Servidores Públicos Federais de Pernambuco, Sr. Jorge Tarcísio da Silva, Presidente da FEAMPE, Sr. Aristides Santos, Presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Pernambuco, o Sr. Wilson Campos Júnior, Presidente da Associação Nordestina dos Consultores de Empresas, entre outros.

Após a abertura, os trabalhos passaram a ser conduzidos pelo Presidente da Comissão Especial, Deputado Marcelino Fraga que fez um relato das atividades da Comissão Especial até aquela data, passando a palavra para a Dra. Tânia Bacelar, que comentou que a idéia é recriar uma instituição que recupere o Conselho Deliberativo, com mudanças que considera importantes quando se compara com o Conselho Deliberativo da antiga SUDENE, sendo a principal que ele se reuniria em sessão plenária duas vezes por ano, mas o faria com a presença do Presidente da República, como forma de dar força à instituição. Após esta intervenção, este relator usou da palavra, onde foi feito um breve relato do andamento dos trabalhos. Na exposição, foram conclamadas as entidades presentes para que o PLP fique com um desenho mais bem definido e a Entidade seja construída sem o risco de ser mais uma organização meramente burocrática.

O Deputado Paulo Rubem destacou a importância da SUDENE para que, nas políticas de desenvolvimento sustentável para a Região, não prevaleça a dispersão de esforços entre os entes federados que vem acontecendo atualmente. O Deputado Armando Monteiro destacou o papel da SUDENE para o desenvolvimento da Região, porém levantou questões que a seu ver precisam ser melhor discutidas, como por exemplo a questão dos instrumentos que têm interface com o setor produtivo da Região, sem os quais se corre o risco de se desestimular a própria iniciativa empresarial. O Dr. José Arlindo entregou ao relator um documento elaborado pelos Secretários de Planejamento do Nordeste, onde se destaca a necessidade de manutenção de um sistema de incentivos com controle social, que funcione paralelamente aos investimentos em infra-estrutura e que permita a aplicação em ciência e tecnologia, educação e infra-estrutura. Seguiram-se pronunciamentos do Sr. Jorge Corte Real, Presidente da Federação das Indústrias de Pernambuco, que entregou um documento subscrito por vários presidentes da classe empresarial do Nordeste, cujo ponto principal é a garantia de recursos para o desenvolvimento da Região, onde se busque assegurar mecanismos de isenção tributária para projetos novos e em funcionamento, bem como a modernização e

a ampliação desses projetos. O Sr. Sérgio Goiana, representante da CUT, destacou a importância da valorização dos servidores da SUDENE, pois não se pode pensar numa instituição forte sem contar com profissionais competentes e que "vistam a camisa" da entidade. O Deputado Eduardo Campos destacou que essa luta pela reconstrução da SUDENE é resultado da mobilização feita desde a extinção da instituição pelo Presidente Fernando Henrique. Ressaltou a importância do momento para que se possa reconstruir a nova SUDENE em bases sustentáveis para um planejamento regional, pois *"não adianta termos um instrumento bem concebido, um instrumento que tenha um bom estatuto, uma boa Lei, mas que não se tenha o combustível (financeiro) e o rumo adequado para ele"*. O Sr. José Tarcísio levantou questões quanto ao papel da nova SUDENE em apoio à microempresa. O Deputado Isaltino Nascimento sugere que a SUDENE, como instrumento de desenvolvimento regional, promova conferência regionais de desenvolvimento para fortalecer a participação da sociedade na construção de uma nova política para a Região. O Vereador Jurandir Liberal defendeu, entre outros itens, a inclusão de uma emenda ao projeto no sentido de priorizar a participação e a contratação ou absorção de parte dos antigos servidores da antiga SUDENE. O Sr. José Carlos, presidente da Associação dos Servidores da SUDENE, também usou da palavra para defender a participação dos servidores na nova Instituição, destacando que se muita coisa não deu certo não foi por conta dos servidores, mas por conta da falta de decisão política. O Sr. Aristides Santos da CONTAG defende um modelo de política incluyente e que contemple a pequena agricultura. Seguiram-se os depoimentos do Sr. Edson Moura, Wilson Campos Júnior e Gualberto Almeida, que defenderam uma política de incentivo para a Região. A audiência foi finalizada com os pronunciamentos da Dra. Tânia Bacelar e deste relator.

1.4.6 – RIO GRANDE DO NORTE

Em 23 de setembro de 2003, a Comissão Especial reuniu-se em Natal - RN, na Assembléia Legislativa do Estado, com a presença das Deputadas Fátima Bezerra e Sandra Rosado e dos Deputados Marcelino Fraga, presidente da Comissão, e este relator, além do Deputado Estadual Fernando Mineiro e representantes de entidades populares, sindicatos e organizações empresariais. As discussões principais giraram em torno do papel da SUDENE no

Estado, tendo a Deputada Fátima Bezerra destacado a importância da retomada da Superintendência devido ao papel marcante que a entidade recriada poderá trazer para o desenvolvimento sustentável do Estado. Lembrou que a Autarquia nasce a partir de um compromisso de campanha do Presidente Lula, buscando quebrar a lógica que sempre imperou na Região de privilegiar os grandes empreendimentos, sendo que na nova proposta os pequenos empreendedores com certeza terão prioridade. Para a Deputada, a proposta inova também na perspectiva de criação dos Comitês Gestores, base para o controle social dos investimentos na Região.

A deputada Sandra Rosado ressaltou que espera que a nova SUDENE, recriada pelo PLP 76/2003, venha a cumprir um papel importante no desenvolvimento regional, com a expectativa de que seja possível a alocação de recursos para a aplicação em infra-estrutura, fundamental para o escoamento da produção do Estado.

O Deputado Marcelino Fraga discorreu sobre os trabalhos da Comissão Especial e o Deputado Zezéu Ribeiro fez um relato dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, inclusive com relação às audiências públicas realizadas.

Antes da Audiência Pública, os membros da Comissão Especial foram recebidos pela Governadora do Estado, Vilma Faria, que manifestou a sua preocupação com a pouca atenção que a antiga SUDENE deu a seu Estado, mas se colocava pronta para o diálogo para a construção da nova entidade.

1.4.7- SERGIPE

A visita ao Estado de Sergipe ocorreu no dia 28 de outubro de 2003. Durante sessão da Assembléia Legislativa local, que contou com a presença do Deputado Jackson Barreto, este relator foi convidado a pronunciar-se e colocou para o plenário que a SUDENE renasce no momento em que o País tenta retomar o crescimento em novas bases e o planejamento com a participação das forças vivas da sociedade. No entanto, com a divisão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional entre os Governadores, decidida pela Reforma Tributária, a questão dos recursos,

especialmente para as externalidades (ciência e tecnologia, infra-estrutura e capacitação), passou a ser o lado mais fragilizado da nova Superintendência. Trata-se de recursos absolutamente indispensáveis para alavancar as áreas mais deprimidas do Nordeste, aquelas que apresentam a pior relação população/PIB. Do montante do Fundo Constitucional, apenas 15% foram aplicados ao longo do ano de 2002. Isso significa que não é desse tipo de recurso que a Região está carente. O Relator destacou também a importância de um Conselho Deliberativo mais forte, mais transparente e mais enxuto, responsável pela definição de políticas e prioridades para a Região. Afirmou esperar que a Superintendência que surge seja forte e capaz de interferir no processo de mudança da sociedade.

Diversos Deputados, membros da Assembléia Legislativa de Sergipe, manifestaram-se sobre a SUDENE que se constrói e sua participação naquele Estado, bem como sobre a questão dos incentivos fiscais e dos recursos financeiros, como o Deputado Augusto Bezerra. Como ele, e outros oradores que mais tarde subiram à tribuna, o Deputado João Fortes demonstrou preocupação com o fatiamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e pediu união da bancada nordestina no Congresso para solucionar o problema. O Deputado Pastor Heleno pediu prioridade para o Semi-Árido, e a Deputada Ana Lúcia indagou sobre a questão da participação da sociedade civil e das assembleias legislativas dos Estados na SUDENE. Os Deputados Garibaldi Mendonça, Belivaldo Chagas, Gilmar Carvalho, Suzana Azevedo, Pastor Antônio e o Prefeito de Propriá, Renato Brandão, declararam sua preocupação com a questão dos recursos e as formas de sua aplicação na Região.

O Deputado Jackson Barreto ressaltou que a SUDENE fez muito pelo Nordeste. Sua ação está umbilicalmente ligada ao desenvolvimento da Região, à construção de seu parque industrial, à consolidação de seus pólos tecnológicos e de irrigação, à expansão de sua rede elétrica, seus diversos projetos de industrialização, de capacitação profissional e de geração de emprego e de renda.

O relator encerrou o debate ressaltando que a SUDENE deve ser o instrumento de mudança da realidade do Nordeste, necessitando, para tanto, de recursos a serem usados, não apenas para subsidiar investimentos, mas também para aplicação na infra-estrutura local, na capacitação profissional, em ciência e tecnologia. Solicitou, por fim, a todos que se mobilizassem para que o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional fosse recuperado para a Região.

1.4.8- MARANHÃO

No dia 03 de novembro de 2003, a Comissão Especial reuniu-se na Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão, em São Luís. A presidenta da reunião, Deputada Terezinha Fernandes, dirigiu os trabalhos, que se iniciaram com intervenção do relator para situar os presentes sobre o processo de recriação da SUDENE, seguida pelo Sr. Luciano Moreira, representante do Governo do Estado do Maranhão, e do Sr. Tadeu Palácio, prefeito de São Luiz, que expressaram satisfação em hospedar um evento tão importante para o Nordeste. O encontro contou, entre outros, com as presenças dos Deputados Washington Oliveira, Paulo Marinho, Wagner Lago, Costa Ferreira e César Bandeira.

A Deputada Terezinha Fernandes expôs, em seguida, os pontos que considera fundamentais para discussão. Entende que a SUDENE deve promover não apenas o desenvolvimento econômico do Nordeste, mas também o social e o ambiental, e ressaltou a questão da origem dos recursos para o financiamento desse projeto de desenvolvimento.

Este relator reafirmou que a nova SUDENE irá privilegiar a questão do planejamento como instrumento de gestão fundamental e que o intuito do projeto é a criação de um órgão de planejamento, articulação e fomento, e não mais uma instância executiva.

O Sr. João Rebelo Vieira, representante da FIEMA – Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, deu prosseguimento aos debates, solicitando que se reveja a questão de prioridade que a SUDENE pretende dar ao Semi-Árido, de forma que o Maranhão não seja excluído.

O Sr. Ricarte Almeida, representante da sociedade civil, manifestou sua expectativa de que a SUDENE seja capaz de combater as desigualdades sociais, de inserir a inclusão social entre as suas prioridades, bem como o incentivo às pequenas iniciativas. Em seguida, o Sr. Luiz Carlos Cantanhede Fernandes, presidente da Associação Comercial do Maranhão, defendeu o planejamento regional como norteador para toda e qualquer nova ação que a SUDENE enseje fazer no Nordeste para a promoção do desenvolvimento incluyente e sua integração competitiva nos mercados nacional e internacional.

Dando prosseguimento ao debate, o Deputado Wagner Lago manifestou sua esperança de que a nova SUDENE, que renasce blindada, seja capaz de promover o desenvolvimento do Maranhão, um dos Estados mais pobres da Federação. O Sr. Gilvan Alves da Silva, vereador de São Bernardo do Maranhão, acrescentou que os municípios mais pobres do Maranhão, que são também os mais pobres do Brasil, nunca foram beneficiados por projetos federais ou estaduais, manifestando esperança de que a nova SUDENE tenha capacidade de inverter as prioridades e de dar prioridade a essa região.

O Sr. Luciano Moreira, representante do Governador do Estado do Maranhão, destacou em seguida que a SUDENE deve ter, acima de tudo, força política e recursos para aplicar no desenvolvimento regional, relacionando um a um os papéis que a nova Superintendência terá. O prefeito de São Luís, Sr. Tadeu Palácio, defendeu a inclusão de representantes das prefeituras no Conselho Deliberativo da nova Entidade. A Sra. Vera Costa, representante da Planeja Consultoria, expôs os trabalhos desenvolvidos pelo programa Nordeste Sustentável, os quais resultaram em um plano de ação estratégica que aguarda o pleno funcionamento da SUDENE para que possa ser apresentado. O Deputado Paulo Marinho afirmou que não há diferenças entre a antiga SUDENE e a que está sendo criada, sugerindo que se incluam as ONGs no Conselho Deliberativo, que o Órgão seja catalisador dos recursos dos fundos setoriais destinados à Região, utilize recursos do FAT para formação de mão-de-obra qualificada e trabalhe, de fato, no interior dos Estados nunca beneficiados, como o Maranhão.

O vereador Haroldo Sabóia tratou dos baixos indicadores econômicos e sociais do Estado, reconhecendo a grande empreitada que a SUDENE terá pela frente. Manifestaram-se, ainda, pelo cumprimento do que a nova Superintendência se dispõe, a Sra. Cledeneuza Maria Bizerra Oliveira, representante do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, o Sr. Nivaldo, presidente da CUT estadual, o Sr. Pedro Espídola, ex-diretor da SUDENE, a Deputada Lena e o Deputado Estadual Francisco Gomes.

Registramos também que, antes da Audiência Pública, os membros desta Comissão Especial estiveram reunidos no Palácio do Governo com o Secretário de Planejamento do Estado, Dr. Luciano Moreira, onde foram discutidas questões referentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional.

É importante frisar que essas reuniões foram fundamentais para a melhor compreensão do papel da nova Instituição, para dar conhecimento à sociedade do processo de construção de um órgão da importância da SUDENE, bem como para incorporar subsídios importantes para a concepção da nova Entidade e elaboração do nosso relatório.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR

2.1 - Da Admissibilidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, institui um novo formato para a SUDENE, de forma a articular sua ação no Nordeste, com vistas a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais. Nesse sentido, cumpre o que determina o art. 43 da Constituição Federal, o qual prevê, no seu §1º, inciso II, que lei complementar disporá sobre a composição dos organismos regionais que executarão os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social.

Posicionamo-nos, na análise das emendas, pela **inconstitucionalidade e injuridicidade da emenda nº 09**, uma vez que o presente PLP, como objeto legislativo próprio do Congresso Nacional, tem força normativa suficiente para revogar a Medida Provisória, mesmo tendo esta sido editada anteriormente ao advento da Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Posicionamo-nos, também, pela **injuridicidade das emendas nº 5, 12, 13, 14, 15 e 22**, pelos seguintes motivos:

A **emenda nº 5** foi considerada injurídica, visto que estabelece uma incompatibilidade de ordem legal com o que o PLP nº 76 pretende essencialmente estabelecer, isto é, a recriação da SUDENE com a extinção da ADENE: os arts. 13 e 14, como de resto toda a seção IV da Medida Provisória 2.156-5/2001, tratam das atribuições deste último órgão que deverá ser extinto com a aprovação do PLP nº 76, ora em análise. Os dispositivos

relativos à ADENE devem ser mantidos, apenas, para efeito, por exemplo, de transferência de recursos.

A **emenda nº 12** foi considerada injurídica, uma vez que procura estabelecer, no âmbito de uma lei complementar, medida de caráter meramente administrativo, cuja conveniência e oportunidade são reservadas ao Poder Executivo. Da mesma forma, a **emenda nº 13** foi considerada injurídica, uma vez que refuta a autonomia administrativa e financeira da Autarquia que está sendo criada, contrariando o propósito geral da proposição sob análise.

As **emendas nº 14 e 15** foram consideradas injurídicas, na medida em que cuidam de matéria regimental, cuja conveniência e oportunidade são deferidas ao Conselho Deliberativo, não devendo ser tratada por lei complementar. Por fim, a **emenda nº 22** foi considerada injurídica porque procura criar, no corpo da Lei Complementar, um Fundo de Desenvolvimento. Tal matéria deve ser introduzida por um diploma legislativo próprio. Embora o dispositivo seja de grande relevância para a estruturação de um órgão da dimensão da SUDENE e essencial para o desenvolvimento da Região, a iniciativa da criação de fundos é da competência do Poder Executivo.

Assim, posicionamo-nos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP nº 76, de 2003**, bem como das **emendas nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23**.

Pelo exposto, somos pela admissibilidade e constitucionalidade da matéria abrangida pelo projeto de lei complementar ora relatado.

2.2 - Do mérito

O Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, ao criar uma nova SUDENE, reascende a temática do desenvolvimento regional, que há muito deixou de fazer parte dos planos e ações do Governo Federal em razão de uma lógica pragmática de gestão que buscou priorizar o investimento em áreas que produzissem respostas imediatas, em detrimento de um planejamento nacional que permitisse a implementação de uma política de superação das desigualdades inter-regionais.

A superação dessa desigualdade foi o mote para que em 1959, a partir de uma visão de estadista, o Presidente Juscelino Kubitschek, instalasse o Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Nordeste, embrião da criação da SUDENE. Na ocasião, referia-se a um Encontro de Bispos do qual participou, em maio de 1959, aonde teria declarado que **“o crescente desequilíbrio de níveis de renda e de padrões de vida, entre os grandes conjuntos populacionais do Nordeste e do Centro-Sul do País, constitui um dos mais graves problemas do desenvolvimento nacional, a exigir pronta solução, mediante o emprego de todos os meios de que possa dispor o poder público. Afirmei, ainda, que o desenvolvimento do Nordeste é inseparável da industrialização regional e da criação de uma economia resistente às secas, na região semi-árida, e que a industrialização pressupõe uma infra-estrutura de transportes e serviços básicos, capaz de integrar o mercado regional em uma só unidade econômica.”**

As origens da SUDENE são ainda anteriores à instalação do Conselho. Remontam, na verdade, ao Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN), criado em 1956, mas que somente veio a funcionar em 1958, ano em que uma terrível seca se abateu sobre a Região. O GTDN foi coordenado por Celso Furtado e realizou um bem fundamentado diagnóstico da economia nordestina. Constatou que, nas décadas anteriores, a característica mais importante da base produtiva instalada no Nordeste era o seu fraco dinamismo, pois, enquanto a indústria comandava o crescimento econômico do Sudeste, no Nordeste, o setor primário-exportador não conseguia dar resposta ao necessário desenvolvimento econômico da Região. A fim de superar essas limitações, o GTDN aconselhou a execução de um Plano de Ação apoiado na intensificação dos investimentos industriais, na transformação da economia agrícola, na reorganização progressiva da economia das zonas semi-áridas e no deslocamento da fronteira agrícola do Nordeste.

Foram criados, no entanto, grandes óbices à aprovação, no Congresso Nacional, do projeto de lei que institucionalizou a SUDENE. Os obstáculos vinham especialmente da bancada nordestina que, não conformada com as mudanças de encaminhamento da política assistencialista perpetrada há anos na Região, procurava promover mudanças que mutilariam o projeto do Executivo. Tal fato levou Celso Furtado a declarar: **“Se a lei de criação da SUDENE não for aprovada até o fim da sessão legislativa ou for objeto de**

mutilação em seu espírito, eu darei por terminada a minha missão no Nordeste.”

Diante dessa determinação, as manifestações de apoio surgiram de vários segmentos sociais e finalmente, em 15 de dezembro de 1959, era criada a **Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste**, diretamente subordinada ao Presidente da República, tendo como seu primeiro Superintendente Celso Furtado. O Órgão instituído tinha amplos poderes no campo do desenvolvimento regional, com um Conselho Deliberativo, como instância política forte, e uma Secretaria Executiva, como instância técnica e executiva. A atuação da Superintendência era baseada nos Planos Diretores que vigoraram entre 1962 a 1973, quando foram substituídos pelo Plano de Desenvolvimento do Nordeste, dentro da proposta do planejamento centralizado pela União, e a SUDENE perdeu o papel de supervisão das ações dos órgãos federais no Nordeste.

A atuação da SUDENE, em seus primeiros anos de atividade, foi marcada por algumas particularidades que sua estrutura de então encerrava, como o fato de possuir um Conselho Deliberativo com forte representatividade, que atuava como fórum qualificado para discussão dos assuntos de maior interesse do Nordeste. Também foi fundamental o fato de estar diretamente ligada à Presidência da República, com seu Superintendente possuindo *status* de Ministro de Estado. Além disso, possuía assistência técnica e financeira de órgãos e governos estrangeiros.

Mesmo assim, não foram poucas as dificuldades que se apresentaram desde os primórdios da atuação da SUDENE. Como os Planos Diretores buscassem, essencialmente, executar as recomendações do GTDN, as oligarquias regionais criaram grandes impedimentos às medidas que promoviam mudanças mais estruturais, como a reforma agrária da Zona da Mata e a lei de irrigação. Muitos projetos não saíram do papel, como a reorganização da economia do Semi-Árido e a colonização do Maranhão.

Com a SUDENE, foi instituído um conjunto articulado de estímulos creditícios, fiscais e financeiros para que o setor produtivo pudesse realizar investimentos. A política de desenvolvimento adotada privilegiou o setor industrial, com a concessão de empréstimos subsidiados, com isenções de impostos e taxas de importação e isenções e reduções do imposto de renda. Os primeiros Planos Diretores instituíram o mecanismo que viria a ser conhecido

como o “Sistema 34/18”, que deu margem a uma série de distorções que o comprometeram, muito embora tenha possibilitado o aumento da captação de poupança extra-regional para investimentos produtivos na Região.

Foi com o golpe militar, em 1964, que a SUDENE passou a desempenhar o papel de mera executora de programas de impacto e de estratégias de desenvolvimento regional e de administradora do “34/18”, que se transformaria mais tarde, em 1974, no FINOR. Foi incorporada ao Ministério do Interior e teve sua autonomia, recursos e objetivos restringidos. O processo de esvaziamento institucional, político e orçamentário sofrido pela Superintendência, agravado com o “vazamento” de incentivos, reduziu gravemente o volume de recursos de que dispunha para o desenvolvimento regional.

A partir de então, o FINOR passou a ser o principal incentivo oferecido pela SUDENE para estimular a economia da Região, oferecendo apoio financeiro a empresas que pretendiam se instalar ou ampliar sua atuação no Nordeste, Norte de Minas Gerais e Vale do Jequitinhonha, e no Norte do Espírito Santo.

O sistema de incentivos fiscais e financeiros administrados pela SUDENE, como também os investimentos realizados por empresas estatais como a Petrobrás e a Vale do Rio Doce e os créditos concedidos por bancos públicos, como o Banco do Nordeste e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, com recursos próprios de empresas locais, nacionais e multinacionais, permitiram que as atividades urbanas, aí inseridas as atividades industriais, ganhassem crescente espaço no ambiente econômico da Região Nordeste, promovendo o rompimento da fraca dinâmica persistente.

Foram também priorizados os investimentos na realização de estudos e pesquisas, ampliação da oferta de infra-estrutura econômica, o que permitiu criar uma importante base para o dinamismo dos investimentos na área privada, tanto no setor industrial como dos serviços.

Isso permitiu que de 1960 a 1988 a economia nordestina suplantasse a taxa de crescimento média do País em cerca de 10%, reduzindo o hiato que a separava da região centro-sul.

Além disso, os incentivos fiscais concedidos financiaram muitas das maiores indústrias nordestinas, embora o crescimento econômico verificado não tenha fluído de forma homogênea em toda a Região. Esse

desequilíbrio gerou ilhas de desenvolvimento em meio a áreas com enormes carências, até porque, ao tempo em que se investia nas empresas, não se fazia o mesmo na melhoria das condições de vida da população.

Assim, enquanto em alguns subespaços do Nordeste desenvolveram-se atividades modernas, como o complexo petroquímico de Camaçari, o pólo têxtil e de confecções de Fortaleza, o complexo mineiro-metalúrgico de Carajás e o pólo agro-industrial de Petrolina/Juazeiro, outros setores mantiveram-se à margem desse processo, provocando, ainda hoje, nos momentos de irregularidade de chuvas ou outras intempéries, o recurso das famigeradas frentes de emergência, pois os agricultores, descapitalizados ao final de cada ciclo produtivo, não são capazes de dispor de meios para o enfrentamento das adversidades.

Isso tem gerado problemas tanto na área rural como nas cidades, haja vista que, se a concentração de terras torna mais difícil e frágil a sobrevivência de um enorme contingente populacional no campo, nas cidades, a falta de investimentos leva grande parte da população a viver de forma extremamente subumana em verdadeiros guetos, onde proliferam várias mazelas sociais.

Pode-se afirmar que a falta de políticas públicas voltadas para a superação das gritantes desigualdades inter e intra-regionais levou a um quadro de grande fragilidade a população da Região. Agravou o quadro o entendimento, por parte do Governo Federal, nas últimas décadas, de que a intervenção do Estado devia dar-se de forma mínima. Para o Nordeste, extremamente dependente desses investimentos, as dificuldades geradas são maiores, uma vez que, em outras Regiões - Sudeste, Sul e até o Centro-Oeste -, a iniciativa privada é capaz de investir, com razoável retorno, em razão da infraestrutura já ali implantada.

Nesse contexto de dificuldades, o Governo Fernando Henrique achou por bem extinguir a SUDENE, tendo como justificativa a denúncia de fraudes, má utilização e desvios na aplicação de recursos públicos. Fazia-se uma intervenção de Estado sem um planejamento e sem preocupação com as conseqüências que essa medida traria para a Região. Buscou-se resolver um problema que poderia ser tratado de forma pontual, com estabelecimento de controles técnicos e sociais, criando-se um problema estrutural para a Região.

Vale destacar que, ao longo de sua existência e com as dificuldades apresentadas em cada um dos períodos distintos, a SUDENE alterou a fisionomia econômica do Nordeste, com a implementação de empreendimentos diversos, distritos industriais, pólos e complexos agroindustriais e industriais, voltados para setores dinâmicos da economia regional e para a modernização de setores tradicionais, promovendo uma expansão média anual do PIB da Região da ordem de 5%.

Com o apoio da Autarquia, a estrutura industrial do Nordeste conheceu intensa diversificação nas últimas décadas, com maior destaque para o setor de bens intermediários. O setor agropecuário, especialmente nos espaços onde foi possível o desenvolvimento de modernas técnicas de irrigação, obteve grandes avanços. Já o setor de serviços cresceu consideravelmente nas capitais nordestinas, especialmente o turismo, que é hoje responsável pelo emprego de considerável contingente de mão-de-obra. Ademais, não há como negar a modificação verificada no perfil exportador do Nordeste, com a participação dos produtos manufaturados - sobre a totalidade de produtos exportados pela Região - crescendo de 20% para 80%.

Apesar desses ganhos, é verdade que a SUDENE não foi capaz de induzir uma melhor distribuição de renda, nem de reverter o quadro de pobreza e miséria que ainda é realidade no Nordeste, especialmente quando comparada com outras Regiões do País.

No Nordeste, o rendimento médio mensal da população era, em 1999, de R\$ 144,90, enquanto o do Brasil era de R\$ 313,30. A Região tem quase 50% dos analfabetos do País, quando sua população representa apenas 30% da brasileira. A esperança de vida ao nascer de um nordestino é de 65,5 anos. Trata-se de uma taxa mais baixa que a brasileira, que é de 68,4 anos. Na verdade, o número de anos que o nordestino espera viver, ao nascer hoje, é o menor do Brasil. Já o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH da Região é de 0,608, enquanto o brasileiro é de 0,830. A mortalidade infantil e o índice de desemprego e subemprego também são maiores no Nordeste.

É importante lembrar que mais da metade do território nordestino encontra-se no Semi-Árido, que abriga um contingente populacional de quase 20 milhões de pessoas. O produto gerado por essa região vem declinando ao longo dos anos, sendo que seu PIB *per capita* é praticamente a metade do nordestino, o qual, por sua vez, corresponde a menos da metade do

PIB *per capita* nacional. Entre 1970 e 1998, a taxa de crescimento do Nordeste foi de 5,3%, com maior dinamismo em algumas regiões, como o Litoral, o Cerrado, o Parnaíba e o São Francisco. A taxa de crescimento das regiões menos dinâmicas foi bem inferior: o Sertão cresceu a uma taxa de 4,2% e o Agreste a uma taxa de apenas 3,8%. Em algumas das microrregiões do Sertão, ocorreu perda da capacidade produtiva, passando a sua população a depender, em grande parte, das transferências governamentais para a sua sobrevivência.

Esses fatos comprovam que as disparidades não se verificam apenas entre o Nordeste e as demais Regiões brasileiras, mas ocorrem também dentro da própria Região. Há uma grande heterogeneidade espacial no interior do Nordeste que decorre, na maioria das vezes, do caráter seletivo do desenvolvimento e dos investimentos no espaço regional.

Devemos reconhecer que os recursos ingressos na Região por meio dos incentivos fiscais não retornaram para a sociedade sob a forma de melhorias sociais. Nesse campo, foram incompetentes para acabar com o atraso social da Região e, na verdade, terminaram por aumentar a concentração de riquezas.

Além disso, a Superintendência já não vinha respondendo há muito tempo às demandas regionais de desenvolvimento, principalmente com a desaceleração do crescimento econômico do País e com a pressão internacional pelos ajustes fiscais necessários à manutenção de compromissos de pagamento da dívida interna e externa.

Em um quadro de extrema dificuldade, em que a guerra fiscal entre os Estados da Federação foi exacerbada, numa competição fratricida, pode-se acrescentar que a visão extremamente financeira levou à falta de investimentos em infra-estrutura, saúde, educação, reforma agrária e outras de fundamental importância para o Nordeste.

Restaram à SUDENE basicamente os incentivos fiscais, com data marcada para extinção em 2013, e de sua missão de transformadora pouca coisa havia restado, quando da sua extinção. Porém, é necessário ressaltar a necessidade de uma política nacional de desenvolvimento regional e de agências que tornem efetivas essas políticas.

Quando, ainda durante a campanha eleitoral, o então candidato Luiz Inácio Lula da Silva estabeleceu como prioridade de sua futura

administração tratar de forma integrada o planejamento regional, ligando-o ao plano nacional, estava-se propondo a recriar a SUDENE, considerando a capacidade polarizadora que a entidade poderia ter para o desenvolvimento sustentável do Nordeste.

Tornando-se Presidente da República, elaborou um Projeto de Lei Complementar recriando a Entidade e colocando em discussão com a sociedade o seu projeto, uma vez que julgava que a nova Instituição não poderia ser fruto de uma medida provisória. Entende o Presidente ser fundamental mudar a face de uma Região, cujo peso das exportações, que já foi de 17% nos anos 1970, hoje representa apenas 7% do volume de exportações do País. O Presidente enfatiza, portanto, que a maior parte das áreas e das pessoas do Nordeste continuam a precisar de políticas diferenciadas para a sua redenção.

Para a tramitação do PLP 76/2003, dado que envolvia na análise de mérito a participação de mais de três Comissões Temáticas, foi criada uma Comissão Especial, conduzida com total competência pelo ilustre Deputado Marcelino Fraga, que tão bem soube desincumbir-se da importante missão.

Conforme relatado anteriormente, peregrinamos por todos os Estados da Região, discutimos com todo os segmentos, agregamos conhecimentos, construímos pactos e finalmente consolidamos idéias que aqui estão expressas. Quando lutamos pela retirada da urgência constitucional com que o projeto chegou à Câmara, o fizemos com a convicção de que, se era fundamental criar a SUDENE, era também primordial que ela surgisse de uma ampla consulta, conforme fizemos nas audiências públicas realizadas e nas várias reuniões com autoridades, servidores e entidades da sociedade organizada.

Fomos atropelados, é fato, pela tramitação da reforma tributária. A mensagem que encaminhou a PEC 41, assinada pelos ministros José Dirceu e Antônio Palocci, deixava bem clara a intenção do *Governo "com vistas a promoção do desenvolvimento integrado e sustentado do País, destinando dois por cento do produto da arrecadação do imposto de renda (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) para um **fundo nacional de desenvolvimento regional**, que terá seus recursos aplicados na realização de uma política voltada ao crescimento de regiões ou de zonas menos desenvolvidas do País"*, justificando a medida como de primordial importância para a promoção do equilíbrio regional.

Esta proposta foi alterada e o FNDR teve seus recursos pulverizados e destinados, não para infra-estrutura, como era previsto, mas para o investimento privado. Os recursos também foram rateados com os Estados, impedindo, portanto, uma aplicação planejada, voltada para os interesses regionais e não apenas dos governos de uma forma individualizada.

No SENADO a proposta foi revista, indicando-se que do montante dos recursos a serem aplicados a fundo nacional de desenvolvimento regional, noventa e três por cento serão destinados para investimentos nas Regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste. A aplicação desses recursos, ainda de acordo com a proposta do Senado que está sendo, nos termos regimentais, revista por esta Casa, continua a cargo dos Estados. No entanto, a origem dos recursos não fica claramente definida no texto da proposta do Senado Federal.

Nossa obstinação em assegurar para a SUDENE os recursos necessários para garantir sua capacidade de promover o desenvolvimento sustentável da Região, particularmente com investimentos voltados para as externalidades, leva-nos a atuar continuamente junto à Comissão desta Casa que estuda a reforma tributária, para que se solucione a questão dos recursos da Superintendência. Nossa intenção é que no dispositivo que trata do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional fique estabelecido que esses recursos estejam subordinados a um plano nacional de desenvolvimento regional e que sua aplicação seja feita tanto pelos Estados e pelos órgãos federais que atuam na Região.

Não interessa ao Nordeste, nem ao País, uma entidade sem capacidade de intervir na implementação de projetos de infra-estrutura, capacitação e inovação tecnológica, como também sem poder apoiar os empresários na consolidação dos arranjos das cadeias produtivas, estimulando o investimento em áreas onde o retorno financeiro é lento de início, mas o retorno social tende a compensar a aplicação. Assim acreditamos que os empreendimentos nessas áreas deverão ter incentivos que motivem a empresa privada a investir.

Mantivemos essa convicção nas várias reuniões com os ministros Ciro Gomes, José Dirceu, com a equipe do Ministério da Fazenda e do Planejamento e Orçamento, como também com o próprio Presidente Lula, buscando definir os recursos para implementação da Autarquia.

Trabalhamos também na construção de uma definição para aplicação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste FDNE, partindo do princípio de que existe um compromisso moral da União com a Região Nordeste, uma vez que desde 2001 foram definidos no Orçamento Geral da União, destinados à Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, recursos que não foram aplicados, devido a falta de regras para a sua utilização. Assim estamos definindo que a totalidade dos recursos não utilizados sejam incorporados à nova SUDENE, com a com a finalidade de apoiar atividades produtivas e investimentos em infra-estrutura na Região.

Restava também encontrar uma forma que contemplasse a absorção do quadro de servidores da antiga SUDENE, técnicos qualificados e com experiência profissional que não pode ser desprezada. Para isso, estamos definindo um artigo no PLP que busca garantir a possibilidade de retorno dos profissionais necessários à recriação de todo o espírito dessa nova SUDENE.

Acatamos, como já dissemos, inúmeras sugestões, vencemos vários obstáculos, construímos juntos nesta Casa e com a sociedade as bases para a formulação da nova SUDENE que hoje deveremos ver implantada.

Portanto, senhoras e senhores Deputados, com todas as considerações aqui feitas, contempladas que estão em nosso substitutivo, é que apresento a Vossas Excelências este relatório, propugnando o voto para a aprovação deste relatório e do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar 76/2003.

2.3 – O Substitutivo ao PLP nº 76, de 2003

Comentamos, agora, o teor do PLP nº 76, de 2003, no qual sugerimos algumas modificações que, somadas às emendas acatadas, tecem o corpo do substitutivo ao projeto do Governo que ora apresentamos.

Inicialmente, propomos a inclusão, no art. 2º da proposição, dos Municípios de Arinos, Formoso e Riachinho. Trata-se de Municípios

desmembrados de São Romão, que está incluído na jurisdição da SUDENE. Todos esses Municípios possuem as mesmas características climáticas e os mesmos baixos indicadores socioeconômicos de São Romão. O Índice de Desenvolvimento Humano - IDH de todos são inferiores a 0,500, comprovando condições similares às dos outros Municípios que integram a área. No entanto, esses Municípios estão excluídos do PLP 76/2003, uma vez que o parágrafo único do art. 2º prevê a inclusão na área da Superintendência somente dos Municípios que vierem a ser desmembrados dos listados no *caput*. Assim, a redação do art. 2º passa a ser:

***“Art. 2º A área de atuação da SUDENE abrange os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Maxacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 1998.*”**

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados por desmembramento dos entes municipais de que trata o caput serão igualmente considerados como integrantes da área de atuação da SUDENE.”

Em seguida, no art. 4º do PLP, que trata das competências da SUDENE, fizemos incluir um inciso específico para tratar do desenvolvimento econômico, social, cultural e da proteção ambiental do Semi-Árido. Ampliamos o leque da competência da Superintendência, ao explicitar, no inciso VII do art. 4º, que à SUDENE compete a definição dos critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais, com destaque para aqueles vinculados à ciência e tecnologia. O art. 4º fica, no substitutivo, com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete à SUDENE:

I – articular a ação dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação;

II – atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância do art. 165, § 7º, da Constituição e do art. 35, caput e § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, articulando-os com as diretrizes e planos nacionais, estaduais e locais;

IV – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infraestrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

V – estimular, por meio da administração de incentivos, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de desenvolvimento sub-regional na sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo da SUDENE e na forma da lei e nos limites do art. 43, § 2º, da Constituição;

VI – coordenar programas de assistência técnica e financeira internacional, em sua área de atuação;

VII – definir, em articulação com os Ministérios competentes, os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na Região, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do Semi-Árido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região."

Depois, observamos que o PLP nº 76, de 2003, deveria ser mais vigoroso ao tratar do Conselho Deliberativo da SUDENE e dos instrumentos institucionais dos quais a Autarquia irá dispor para exercer suas funções com

transparência e com a participação dos diversos agentes da sociedade civil ligados à Região.

De acordo com o documento final produzido pelo Grupo de Trabalho Interministerial para a recriação da SUDENE, o modelo de gestão requerido para a concretização das escolhas estratégicas necessárias ao desenvolvimento da Região Nordeste exige que o formato da nova Instituição observe um conjunto de diretrizes que, se no documento citado são bem explicitadas e detalhadas, no corpo do PLP apresentado ao Congresso Nacional ficaram um tanto indefinidas. Isso ocorre especialmente no que concerne ao formato e funções do Conselho Deliberativo do Órgão. A gestão colegiada, transparente e democrática deverá dar-se por meio desse Colegiado, que terá nos Comitês de Gestão o instrumento institucional necessário à indução, viabilização e execução da política regional.

Para tanto, é essencial que o seu Conselho Deliberativo seja formado pelos agentes políticos mais influentes na Região, de forma a dotar as decisões do Colegiado de poder suficientemente forte para implantar suas diretrizes de gestão. Assim, ele será formado por Ministros de Estado, Governadores dos Estados da Região, representante de prefeitos, representantes do setor produtivo – empresários e trabalhadores -, pelo Superintendente da SUDENE e, entendemos por bem acrescentar no substitutivo que apresentamos, o presidente do Banco do Nordeste. O BNB é a instituição financeira mais importante da Região e está presente em, praticamente, todos os financiamentos de projetos de interesse nordestino. O número de Ministros de Estado integrantes do Conselho fica limitado a nove, de forma que se tenha paridade entre os representantes da esfera federal do Governo e os representantes da esfera estadual. Fazem parte da primeira, onze membros: os nove Ministros, o Superintendente da SUDENE e o Presidente do BNB. Os Estados ficam, obviamente, representados pelos seus onze Governadores.

Enfatizamos a importância da presença do Presidente da República nas reuniões semestrais do Conselho. Este será o Órgão responsável pela formulação das políticas gerais e das diretrizes da SUDENE. Será ele quem refletirá sobre o processo de integração do Nordeste e definirá quais são as prioridades da Região. No decorrer da discussão do projeto, surgiram muitas propostas para se ampliar as representações na composição do Conselho. No entanto, acreditamos que a inclusão de muitos representantes poderia

enfraquecer o poder dos Governadores, representantes de importância incontestada e principais definidores das políticas para o Nordeste.

Acreditamos, no entanto, que é imprescindível que se criem mecanismos de controle social capazes de captar a voz de toda a sociedade, traduzindo-a para o Conselho Deliberativo. Para tanto, este deve ser forte institucionalmente e trabalhar ancorado pelos Comitês Gestores. Esses, por sua vez, atuarão em áreas definidas. Para cada diretriz, plano ou política pública, será formado um Comitê Gestor, onde a ampla participação da sociedade é exercida democraticamente na forma de uma gestão compartilhada, ao mesmo tempo em que se dá transparência e informação de volta para a sociedade.

Sustentamos, ainda, em relação às reuniões do Conselho Deliberativo, que a participação efetiva dos titulares dos cargos das instituições nele representadas é absolutamente imprescindível, de forma que as deliberações do Órgão sejam determinantes e com efetivo poder político. Somente dessa forma, a SUDENE será capaz de ser valorosa o suficiente para implementar suas decisões.

No decorrer das discussões sobre o projeto, houve quem defendesse uma participação mais ampla no Conselho Deliberativo, com a presença de representantes dos diversos órgãos federais que atuam na Região, por exemplo. Acreditamos, porém, que a ampliação do Conselho não é necessária, especialmente, porque a participação desses órgãos - e de praticamente todos os representantes da sociedade - está assegurada nos Comitês Gestores que farão uma gestão colegiada com o Conselho Deliberativo, de forma transparente e democrática. Os Comitês serão os responsáveis pelas decisões operacionais das estratégias definidas. Dessa forma, fica garantido o mais amplo controle, por parte dos mais diversos setores, das decisões do Conselho Deliberativo.

Com sua dimensão político-institucional fortalecida pela aglutinação de poderes, coalizão de vontades e ampliação da cooperação interna, a nova SUDENE poderá concretizar o modelo de gestão adequado à transformação econômica e social da Região. O Grupo de Trabalho Interministerial que estudou a recriação da Superintendência concluiu ser imprescindível que a Superintendência seja capaz de formular estratégias, negociar, articular e fomentar a cooperação das forças sociais representativas da Região, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento incluyente e

sustentável, a sua preservação cultural e a integração competitiva da sua base econômica nos mercados nacional e internacional.

Dessa forma, introduzimos um artigo no substitutivo para tratar especificamente das atribuições do Conselho Deliberativo e dos Comitês de Gestão. Nele, fica claro que os Comitês são parte integrante do Conselho Deliberativo da SUDENE e que sua principal função será a de formular e supervisionar os principais instrumentos das políticas públicas para o Nordeste. A eles competem também a tomada de decisões operacionais e a coordenação da integração das ações e a articulação das instituições federais com atuação na área de jurisdição do Órgão.

Entendemos, igualmente, que é necessária a definição das competências do Conselho Deliberativo em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE. Dessa forma, o § 2º, do art. 8º do Substitutivo que ora apresentamos define quais são essas atribuições, quais sejam: a aprovação dos programas de financiamento observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, compatibilizando-os com as necessidades de desenvolvimento da Região, avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes que se fizerem necessárias.

O mesmo deve ocorrer em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e aos outros benefícios e incentivos fiscais. O Conselho Deliberativo deverá aprovar as diretrizes e prioridades para as aplicações de recursos.

Assim, os arts. 5º, 6º, 7º e 8º passam portanto a apresentar a seguinte redação no substitutivo que apresentamos ao projeto.

“Art. 5º A SUDENE compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Comitês de Gestão

III – Diretoria Colegiada;

IV – Procuradoria-Geral, vinculada à Advocacia-Geral da União;

V – Auditoria-Geral;

VI – Ouvidoria-Geral.

Art. 6º Integram o Conselho Deliberativo da SUDENE:

I – os Governadores dos Estados de sua área de atuação;

II – os Ministros de Estado designados pelo Presidente da República, limitados ao número de 09 (nove);

III – três representantes dos Municípios de sua área de atuação, escolhidos na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

IV – três representantes da classe empresarial e três representantes da classe dos trabalhadores de sua área de atuação, indicados na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

V – o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;

VI – o Superintendente da SUDENE.

Parágrafo único. Não se aplica o mecanismo da suplência, no caso dos integrantes do Conselho Deliberativo definidos neste artigo.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, com a presença do Presidente da República, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

Art. 8º São atribuições do Conselho Deliberativo a aprovação dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas formuladas pela Diretoria Colegiada e o acompanhamento dos seus trabalhos.

§ 1º O Conselho Deliberativo criará Comitês de Gestão, fixando no ato da criação sua composição e suas competências.

§ 2º Os Comitês de Gestão serão sempre integrados por representantes de Governos e da sociedade e funcionarão como instrumento de de formulação, supervisão e de controle, por parte da sociedade, das políticas públicas para a Região.

§ 3º Em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE aprovar, anualmente, os programas de financiamento observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, compatibilizando-os com as necessidades de desenvolvimento da Região, avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.

§4º Em relação ao Fundo de Desenvolvimento do

Nordeste e aos benefícios e incentivos fiscais, compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE aprovar as diretrizes e prioridades para as aplicações de recursos, em conformidade com a legislação em vigor.”

Propomos, da mesma forma, uma abordagem mais explícita e detalhada da questão, que, ao lado do fortalecimento do Conselho Deliberativo, é a espinha dorsal do projeto de recriação da SUDENE. Trata-se dos instrumentos operacionais da Superintendência que renasce. Não restam dúvidas que a missão de promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, para se alcançar um maior equilíbrio regional no País, sustenta-se com a utilização de instrumentos cuja gestão deve ser exercida unicamente pelo órgão de desenvolvimento regional.

Entendemos que haja dificuldades ainda ligadas à crise do endividamento do setor público brasileiro. Contudo, a questão das desigualdades regionais do Brasil é um dos mais graves e vergonhosos problemas da Nação. Tanto que é compromisso do Presidente Lula a diminuição dessas disparidades. Dessa forma, há que se prover a Instituição de um instrumental operacional mínimo para viabilizar o cumprimento de sua missão.

De acordo com o Ministro Ciro Gomes, na Audiência Pública realizada no dia 10 de setembro de 2003, “... ***uma instituição como essa não pode mais se permitir... ser engolida na sua tarefa de planejar, de supervisionar, de coordenar, de catalisar, de avaliar... Essas funções não podem ser engolidas pelo pragmatismo de curto prazo que a ação de promoção de desenvolvimento empresarial traz.***”

Dessa forma, defende o Ministro que, entre as ferramentas a serem disponibilizadas à SUDENE, a Autarquia deve dispor de recursos para que ela possa agir nas externalidades ao fato produtivo empresarial *stricto sensu*. Segundo ele, “***trata-se aqui de dar equipamentos e energias, recursos, para que a nova SUDENE tenha como intervir. Não precisa ser ela própria a agência executiva, pode fazer parcerias com Municípios, com Estados, enfim, com entidades sindicais, com entidades não governamentais. E ela fará isso se depender da nossa concepção, mas ela precisa ter uma massa expressiva de recursos destinada a agir em infra-estrutura hídrica, em capacitação do nosso capital humano, em inovação tecnológica, enfim, qualquer que seja a externalidade que, a juízo do Conselho Deliberativo, em***

dada base territorial, seja necessária, à nova SUDENE. Assim, ela deve ter esse conjunto de ferramentas e energias e recursos.”

Como fica muito evidente no discurso do Ministro da Integração Nacional, a SUDENE necessita de um instrumental, de recursos financeiros, para poder agir, atuar, direcionar o desenvolvimento da Região. Não se trata, obviamente, de recursos destinados ao financiamento empresarial, mas de recursos para serem utilizados pela SUDENE nas citadas externalidades.

Nesse sentido, parece-nos muito coerente que o texto original da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, a chamada reforma tributária, tenha destinado dois por cento de parte do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre os produtos industrializados para um fundo cujos recursos seriam aplicados nas regiões menos desenvolvidas do País, o chamado Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional. O texto da proposta é coerente com o discurso do Ministro Ciro Gomes. A intenção do Governo sempre foi, desde o início, destinar ao desenvolvimento regional recursos desse fundo.

Lamentavelmente, durante a tramitação da PEC tributária no Congresso Nacional, os recursos que seriam destinados à diminuição das diferenças regionais foram “negociados” e o montante repartido entre os Governadores dos Estados nordestinos, entre outros. Tal desfecho seria por demais lastimável para se concretizar. Para nosso projeto de reerguimento da Superintendência, seria absolutamente desastroso. A divisão dos recursos entre os Governos estaduais sepultaria a ansiada construção de uma SUDENE forte.

Propomos, assim, no substitutivo, a introdução de um inciso que faz referência a outros fundos destinados a financiamento de programas e projetos de desenvolvimento regional que se destinam à área de atuação da SUDENE, na certeza de que na Reforma Tributária conseguiremos restabelecer parcialmente a intenção original do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional, conforme entendimentos em andamento com representantes do Poder Executivo.

O formato que a Superintendência adquire a partir do momento de sua recriação transforma-a na definidora, por excelência, das prioridades para utilização dos diversos instrumentos financeiros colocados à disposição do desenvolvimento regional na sua área de jurisdição. Além disso, a SUDENE passa a ser a gestora dos instrumentos de desenvolvimento regional destinados à Região. Assim, fizemos constar da redação do substitutivo que ora

apresentamos uma sugestão de alteração do art. 4º da Medida Provisória 2.156-5, de 2001, que trata do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

Fica patente que, entre os recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, devem constar aqueles provenientes de outros fundos setoriais. Fica, portanto, acrescido, no art. 12 do substitutivo, o inciso IV no art. 4º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001, passando o antigo inciso IV a inciso V na nova versão. Assim:

“Art. 12.....

“Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

I - dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional, sem prejuízo das especificadas no § 1º deste artigo;

II - resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III - produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da SUDENE; (NR)

V - outros recursos previstos em lei.

...”

No mesmo artigo da MP, fizemos uma adequação na redação, de forma a tornar clara a alocação dos recursos orçamentários de que trata o seu inciso I. Fizemos constar, como incisos do § 1º, a descrição dos recursos já destinados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste por ocasião da edição da MP. Trata-se de recursos que foram carimbados para o FNDE, mas não foram utilizados nos respectivos exercícios. São recursos destinados pelo Governo Federal à Região, que deverão ser utilizados pela Superintendência nos próximos exercícios financeiros. Isso fica garantido pelos parágrafos seguintes do art. 4º:

“Art. 12.....

“Art. 4º ...

§ 1º Ficam assegurados ao Fundo de

Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, entre os recursos orçamentários de que trata o inciso I do caput, os seguintes montantes: (NR)

I - no exercício de 2001, o correspondente a R\$ 462.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de reais); (NR)

II - no exercício de 2002, o correspondente a R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais); (NR)

III - a partir de 2003 e até o exercício de 2013, o equivalente ao valor da dotação referida no inciso II deste parágrafo, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo. (NR)

§ 2º Os recursos assegurados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE não utilizados nos respectivos exercícios financeiros em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo serão integralmente transferidos para os orçamentos dos exercícios financeiros posteriores conforme dispuser o Poder Executivo. (NR)

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o §1º deste artigo serão repassados, a partir do exercício financeiro de 2005, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FNDE, na forma de duodécimos mensais. (NR)

§4º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.(NR)”

Fez-se necessário, da mesma forma, além da prevista anteriormente, pequena alteração no texto do *caput* do art. 3º da citada MP, para que recursos do FDNE possam ser utilizados pela SUDENE também em investimentos em infra-estrutura no Nordeste. Foi introduzido um parágrafo único, para deixar explícito que a política sobre a aplicação dos recursos do FNDE e as diretrizes para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos em infra-estrutura serão definidas pelo Conselho Deliberativo do Órgão. A nova redação do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001, passa a ser a seguinte:

"Art 12....."

"Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com a finalidade de apoiar atividades produtivas e investimentos em infra-estrutura no Nordeste.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo disporá sobre a política de aplicação dos recursos do FNDE, bem como sobre as diretrizes para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos em infra-estrutura."(NR)

Os arts. 5º, 6º e 7º da MP também tratam do FNDE. Propomos a revogação dos arts. 5º e 7º e sugerimos uma pequena alteração no *caput* do art. 6º. O dispositivo trata dos agentes operadores do Fundo, definindo o Banco do Nordeste e outras instituições financeiras oficiais federais como as encarregadas das tarefas operacionais relacionadas com os projetos apoiados pelo FNDE. Entendemos que a lei não deve restringir a participação de qualquer instituição financeira que possa vir a ser designada pelo Poder Executivo para exercer tal função. Tiramos a expressão **"... oficiais federais"** do texto do artigo. Dessa forma, podem ser designados, inclusive, agentes privados ou mesmo cooperativas, se assim o entender aquele Poder. Fica, portanto, na forma abaixo transcrita, a redação do art. 6º no nosso substitutivo:

"Art. 12.....

"Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste terá como agentes operadores o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e outras instituições financeiras, designadas em ato do Poder Executivo, que terão, entre outras, as seguintes competências:

I - fiscalizar e atestar a regularidade dos projetos sob sua condução;

II - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos aprovados pela SUDENE."(NR)

Sobre o assunto, queremos deixar bem claro que a alocação de recursos ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, sobre a qual discorreremos alguns parágrafos antes, é a mesma prevista pela Medida Provisória

nº 2.156-5, de 2001, e incorporada ao PLP 76/03, de origem do Poder Executivo, ora em discussão. Não estamos, pois, criando novas despesas no instrumento por nós proposto no momento.

No decorrer das discussões e debates sobre a criação da nova SUDENE, quando procuramos ouvir toda a sociedade interessada no debate, não foram poucos os pedidos para que fosse assegurado ao quadro de servidores da antiga SUDENE – que por força do § 4º do art. 21 da MP 2.156-5, de 2001, foi transferido para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – seu aproveitamento no novo Órgão.

Embora bastante sensibilizados com a situação de inúmeros e valorosos trabalhadores da antiga SUDENE, nos quedamos engessados quando o assunto é a estruturação do quadro de pessoal da Superintendência. Em primeiro lugar, a Constituição Federal não prevê o disciplinamento de matéria dessa espécie mediante lei complementar. Ademais, devemos observar que a iniciativa de lei que disponha sobre a criação de cargos públicos, sobre o provimento dos mesmos e sobre sua remuneração é privativa do Presidente da República, conforme determina o art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Constituição. Não há possibilidade, por conseguinte, de se fazer inserir no projeto de lei complementar ora sob exame dispositivo que assegure direitos aos servidores da extinta SUDENE.

Caso o Poder Executivo opte efetivamente por instituir quadro de pessoal para a nova SUDENE com base nos novos parâmetros de atuação da Autarquia, os cargos a serem criados refletirão, em suas atribuições e remuneração, esses novos parâmetros. Nessas condições, a admissão para esses novos cargos estará sujeita à prévia aprovação em concurso público específico para os mesmos. Os servidores da extinta SUDENE poderão certamente concorrer a esses novos cargos, sendo admissível a atribuição de pontos na prova de títulos em função da experiência profissional anterior na extinta SUDENE.

A Constituição não permite, porém, que se prescindia de concurso público para o provimento dos cargos a serem criados, distintos daqueles hoje ocupados pelos servidores egressos da extinta SUDENE. A situação seria diversa apenas caso não houvesse criação de novos cargos, mas mera transformação dos mesmos. Entretanto, transformação dessa natureza somente seria constitucionalmente admissível se observada a similaridade de

atribuições e não poderia estar sujeita a qualquer tipo de discriminação quanto ao número de servidores abrangidos.

Caso o Poder Executivo entenda que o novo conjunto de competências da SUDENE comporta a criação de novos cargos para o atendimento a certas necessidades e, ao mesmo tempo, a manutenção de parte dos cargos antigos para o exercício de outras atividades, poderá fazê-lo. Para tanto, deverá dotar a Autarquia de cargos a serem criados de acordo com o escopo de atuação definido para a SUDENE pela lei complementar, sem prejuízo da preservação de um certo número dos cargos atuais que poderiam ser objeto de redistribuição.

À lei complementar não cabe disciplinar a matéria referente a pessoal que deverá ser objeto de projeto de lei ordinária de iniciativa privativa do Presidente da República.

Dessa forma, nos restringimos a fazer menção sobre o assunto, no parágrafo único do art. 16 do nosso substitutivo, de forma a reconhecer a aplicabilidade do dispositivo legal vigente, que nesses casos possibilita a redistribuição de servidores.

“Art. 16 A SUDENE sucederá a ADENE em seus direitos e obrigações, ficando convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os cargos efetivos ocupados por servidores integrantes do quadro transferido para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em decorrência do disposto no art. 21, § 4º, da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, bem como os que estão lotados na ADENE, poderão integrar o quadro da SUDENE, mediante redistribuição, nos termos estabelecidos pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.”

Por fim, a cláusula revogatória do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, que corresponde ao art. 18 do substitutivo, foi alterada. Mantivemos a revogação da Lei Complementar nº 66, de 1991, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo da SUDENE. No entanto, preservamos, na Medida Provisória nº 2.156, de 2001, os arts. 3º, 4º e 6º, que tratam do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, e sugerimos a revogação de

todos os demais artigos. Entre esses artigos, encontra-se o art. 21, que o PLP 76/03 havia preservado. Tal dispositivo trata da extinção da SUDENE e de sua sucessão pela ADENE. Ora, se a ADENE é extinta no projeto proposto, não há necessidade de se manter artigo sobre a extinção da antiga SUDENE, vez que, no Brasil, as leis não têm efeito repristinatório automático. Ou seja, quando um instrumento legal é revogado, não se reconstitui o fato anterior, não há recomposição do estado anterior. Assim, ao se revogar em sua quase totalidade a MP que extinguiu a SUDENE, ela não volta a “existir” por esse motivo, não havendo, portanto, necessidade de se manter dispositivo sobre sua extinção. Ela já foi extinta em 2001.

Em relação às emendas apresentadas, procedemos cuidadosa análise e acatamos muitas das sugestões apresentadas, mesmo que não exatamente da forma originalmente propostas pelos nobres pares. Outras foram aproveitadas em parte no nosso substitutivo. Não teceremos maiores comentários sobre o mérito das emendas nº 5, 12, 13, 14, 15 e 22, por terem sido consideradas injurídicas, bem como a emenda nº 09 que, além de injurídica, é inconstitucional, o que nos obriga a rejeitá-las.

A emenda nº 1, de autoria do Deputado Machado, foi acatada parcialmente. Nela, é proposta uma mudança de redação no art. 5º para incluir no Conselho Deliberativo o presidente do Banco do Nordeste, um Deputado Federal e um Senador, representantes de Estados da área de jurisdição da SUDENE. Sugere também que o número de Ministros de Estado integrantes do Conselho seja limitado a seis. Como já argumentamos anteriormente, é muito importante que o Conselho Deliberativo da SUDENE que renasce seja formado pelos agentes políticos mais influentes da Região. Assim, concordamos com a inclusão do presidente do BNB, por ser a instituição financeira mais importante do Nordeste e exercer funções essenciais na operacionalização de um dos mais importantes instrumentos de que a Superintendência disporá para cumprir suas competências, o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, entre outros. Não concordamos, no entanto, com a inclusão de representantes do Poder Legislativo no modelo de Conselho traçado para a SUDENE. Quanto ao número de Ministros que comporão o Conselho, ficará limitado a nove para se obter paridade entre as esferas federais e estaduais no Órgão, como já exposto. Pelo mesmo motivo, não acatamos a emenda nº 11, do Deputado José Carlos Aleluia, que limita a três o número de Ministros no Conselho Deliberativo.

A emenda nº 02, igualmente de autoria do Deputado Machado, propõe, para o Conselho Deliberativo, a realização de reuniões mensais e semestrais, estas com a presença do Presidente da República. Não concordamos com reuniões mensais porque há a tendência de serem levados à pauta assuntos de menor relevância, o que, aliado à agenda sempre lotada de Ministros e Governadores, especialmente, finda por provocar o “esvaziamento” desses encontros. Ademais, os Comitês Gestores foram pensados para tomar as decisões mais operacionais e, para tanto, reúnem-se mais amiúde.

A emenda nº 03, de autoria do Deputado Edson Duarte, acrescenta às finalidades da SUDENE a preservação do meio ambiente, observando as diretrizes assumidas pelo Brasil em sua Agenda 21 e a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. A finalidade explícita da SUDENE (art. 3º do substitutivo) já assegura que o desenvolvimento a ser promovido pela SUDENE deve ser sustentável, portanto, respeitoso ao meio ambiente. Acreditamos também que a citação de um programa como a Agenda 21 seria detalhamento excessivo para uma lei complementar, além de ele ser de natureza transitória, o que prejudica a qualidade técnica da lei, que aspira a ter vigência duradoura. De qualquer forma, consideramos atendida a emenda nº 03 por entender que a questão da preservação ambiental bem como a questão do Semi-Árido foram incluídas no nosso substitutivo quando tratamos das competências da SUDENE.

As emendas nº 04, 06 e 07, de autoria, respectivamente, dos Deputados Rose de Freitas, Sandro Mabel, Leonardo Monteiro e outros, tratam da inclusão de outros Municípios na área de atuação da SUDENE. Não acatamos a inclusão de outros Municípios além dos já constantes do PLP enviado pelo Governo por entender, no caso de Minas Gerais, que o território do Estado com as características climáticas semelhantes às da Região Nordeste já se encontra na área de atuação da Superintendência. A área inclui todo o norte do Estado e os Municípios dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Para que a SUDENE possa atuar com responsabilidade e efetivamente promover o desenvolvimento da região à qual se destina, é fundamental que o limite territorial esteja categoricamente definido por um critério lógico e irrefutável. Este critério deve ser o edafo-climático. Embora sensibilizados com a situação de penúria de muitos Municípios limítrofes a outros abrangidos pela Autarquia, não há como atender às demandas baseado em indicadores socioeconômicos. Quanto aos Municípios do sul do Espírito Santo, região que de maneira alguma pode ser

considerada pouco dinâmica, poderão ser beneficiados pelo FUNRES. Já o Estado de Goiás poderá contar em breve com uma agência de desenvolvimento para a Região Centro-Oeste, uma vez que o Governo Federal pretende colocar o tema em discussão.

A emenda nº 08, de autoria do Deputado José Carlos Aleluia, propõe a inclusão de parágrafo ao art. 13 do PLP para regular a transição entre a ADENE e a SUDENE. Não consideramos necessária a introdução desse dispositivo por entendermos ser suficiente o determinado pelo art. 16 do substitutivo que explicita que a SUDENE sucederá a ADENE em seus direitos e obrigações, convalidando todos os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.156-5, de 2001.

A emenda nº 10, também do Deputado José Carlos Aleluia, pretende que seja submetida ao Senado a escolha de todos os diretores e do Superintendente da SUDENE. As autarquias têm seus dirigentes nomeados pelo Presidente da República sem a necessidade de aprovação por parte do Senado Federal, sendo tal exigência feita às agências reguladoras. Não acatamos, pois, a sugestão.

A emenda nº 15, de autoria do Deputado Moraes Souza, propõe, para o Conselho Deliberativo da Superintendência, uma composição paritária entre governo, setor empresarial, trabalhadores e organizações da sociedade. Após ouvir diversos setores da sociedade e discutir longamente a composição ideal para o Conselho Deliberativo, concluímos pela representação ora apresentada em nosso substitutivo. Não aceitamos, portanto, a emenda de nº 15.

Já a sugestão contida na emenda nº 16, também de autoria do Deputado Moraes Souza, foi totalmente aceita. Ela propõe que haja um prazo para o fim dos incentivos fiscais, financeiros e de capitalização concedidos à Região, de forma a garantir sua vigência até que o Nordeste alcance padrão de desenvolvimento econômico e social mais próximo da média do restante do País. Consideramos de fundamental importância a definição de um critério para a vigência dos benefícios que espelhe o real desenvolvimento econômico e a qualidade de vida da população. Acreditamos que a renda *per capita* seja um bom indicador.

A emenda nº 17, também de autoria do Deputado Moraes Souza, que acrescenta parágrafo único ao artigo que trata da composição do

Conselho Deliberativo da SUDENE para impedir a participação de suplentes nas suas reuniões. Consideramos atendida a proposta do Deputado.

A emenda nº 18, do mesmo autor, propõe que os incentivos fiscais e financeiros sejam concedidos por meio de participação acionária. Por entendermos que tal medida restringe os benefícios às sociedades anônimas, não levando em conta as pequenas e médias empresas, as maiores geradoras de emprego, não introduzimos a restrição sugerida.

A emenda nº 19, do Deputado Carlos Eduardo Cadoca e outros, objetiva incluir o turismo entre as atividades a serem apoiadas pela SUDENE. Embora inteiramente de acordo com os autores, não incluímos a emenda por entendermos que o turismo, como qualquer outro setor que mereça o apoio da Superintendência, não deva ser citado em um instrumento como uma lei complementar. Se o fizéssemos, seria coerente a enumeração, na lei, de todos os setores dinâmicos da Região. O turismo, assim como todos os setores importantes para a Região, será, sem dúvida, contemplado nos planos e programas da Autarquia.

Já a emenda nº 20, também de autoria do Deputado Carlos Eduardo Cadoca e outros, foi aproveitada, ficando incluídos, no inciso V do art. 4 do substitutivo, as referências à definição dos investimentos prioritários para o desenvolvimento da Região Nordeste.

A emenda nº 21, dos mesmos autores, sugere que dois dos diretores que compõem a Diretoria Colegiada sejam indicados pelos Governadores de Estado da Região Nordeste, um pelos representantes da classe empresarial e da classe dos trabalhadores e o outro pelo Presidente da República. A proposta foi descartada por ser a SUDENE uma autarquia federal, sendo assim atribuição do Presidente da República a indicação de seus dirigentes.

A emenda nº 23, do Deputado Gonzaga Mota e outros, foi em parte aceita, ao sugerir a inclusão do presidente do BNB no Conselho Deliberativo da SUDENE. Quanto a determinar, na lei complementar, que o Banco do Nordeste será o administrador e agente operador dos instrumentos financeiros, esclarecemos que o BNB será, de fato, agente depositário e administrador desses recursos. No entanto, qualquer instituição financeira pública ou privada poderá ser agente operador do Fundo.

Acrescentamos, por oportuno, que muitas das emendas não acatadas foram, de alguma forma, incluídas no texto final do substitutivo, pois consideramos que a idéia ou a intenção do autor foi abarcada em nossa redação. Asseguro que nenhuma delas foi por nós de todo desperdiçada. É o caso, por exemplo, da emenda nº 22, do Deputado Ariosto Holanda e outros, cujo propósito fica contemplado no art. 12 do nosso substitutivo, onde sugerimos a inclusão do inciso IV ao art. 4º da Medida Provisória nº 2.156-6, de 2001. Dessa forma, ficariam incluídas, entre os recursos do FNDE, as transferências financeiras de outros fundos destinados ao financiamento de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplam a área de jurisdição da SUDENE. Nesse momento, estamos “puxando” para a competência da SUDENE a aprovação das diretrizes e definição de prioridades para a aplicação de recursos provenientes de fundos setoriais, como o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Assim, pelo exposto, quanto ao mérito, somos favorável ao mérito do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, e às emendas nº 01, 03, 16, 17, 20 e 23, na forma do substitutivo que ora apresentamos, e contrário às emendas nº 02, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 18, 19 e 21.

3 - CONCLUSÃO

Da Admissibilidade e Constitucionalidade

Votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PLP nº 76, de 2003**, bem como das **emendas nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 23**.

Do Mérito

Votamos, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 76, de 2003, e às emendas nº 01, 03, 16, 17, 20 e 23, na forma do substitutivo** que ora apresentamos, e pela **rejeição das emendas nº 02, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 18, 19 e 21**.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Zezéu Ribeiro

Relator

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003, QUE "INSTITUI, NA FORMA DO ART. 43 DA CONSTITUIÇÃO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, ESTABELECE A SUA COMPOSIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, OBJETIVOS, ÁREA DE COMPETÊNCIA E INSTRUMENTOS DE AÇÃO".

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 2003

Institui, na forma do art. 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, de natureza autárquica especial, administrativa e financeiramente autônoma, integrante do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, e vinculada ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º A área de atuação da SUDENE abrange os

Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e as regiões e os Municípios do Estado de Minas Gerais de que tratam as Leis nºs 1.348, de 10 de fevereiro de 1951, 6.218, de 7 de julho de 1975, e 9.690, de 15 de julho de 1998, bem como os Municípios de Águas Formosas, Arinos, Ataléia, Bertópolis, Campanário, Carlos Chagas, Catuji, Crisólita, Formoso, Franciscópolis, Frei Gaspar, Fronteira dos Vales, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Maxacalis, Nanuque, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pavão, Pescador, Poté, Riachinho, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, São Romão, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba, todos em Minas Gerais, e ainda os Municípios do Estado do Espírito Santo relacionados na Lei nº 9.690, de 1998.

Parágrafo único. Quaisquer municípios criados por desmembramento dos entes municipais de que trata o *caput* serão igualmente considerados como integrantes da área de atuação da SUDENE.

Art. 3º A SUDENE tem por finalidade promover o desenvolvimento incluyente e sustentável da sua área de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional na economia nacional e internacional.

Art. 4º Compete à SUDENE:

I – articular a ação dos órgãos públicos e fomentar a cooperação das forças sociais representativas na sua área de atuação;

II – atuar, como agente do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, para assegurar a diferenciação regional das políticas públicas nacionais e a observância do art. 165, § 7º, da Constituição e do art. 35, *caput* e § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – formular planos e propor diretrizes para o desenvolvimento de sua área de atuação, articulando-os com as diretrizes e planos nacionais, estaduais e locais;

IV – apoiar, em caráter complementar, investimentos públicos e privados nas áreas de infra-estrutura econômica e social, capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica, políticas sociais e culturais e iniciativas de desenvolvimento sub-regional;

V – estimular, por meio da administração de incentivos, os investimentos privados prioritários, as atividades produtivas e as iniciativas de

desenvolvimento sub-regional na sua área de atuação, conforme definição do Conselho Deliberativo da SUDENE e na forma da lei e nos limites do art. 43, § 2º, da Constituição;

VI – coordenar programas de assistência técnica e financeira internacional, em sua área de atuação;

VII – definir, em articulação com os Ministérios competentes, os critérios de aplicação dos recursos dos fundos de desenvolvimento e dos fundos setoriais na Região, em especial aqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VIII - promover o desenvolvimento econômico, social e cultural e a proteção ambiental do Semi-Árido, por meio da adoção de políticas diferenciadas para a sub-região.

Art. 5º A SUDENE compõe-se de:

I – Conselho Deliberativo;

II – Comitês de Gestão

III – Diretoria Colegiada;

IV – Procuradoria-Geral, vinculada à Advocacia-Geral da União;

V – Auditoria-Geral;

VI – Ouvidoria-Geral.

Art. 6º Integram o Conselho Deliberativo da SUDENE:

I – os Governadores dos Estados de sua área de atuação;

II – os Ministros de Estado designados pelo Presidente da República, limitados ao número de 09 (nove);

III – três representantes dos Municípios de sua área de atuação, escolhidos na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

IV – três representantes da classe empresarial e três representantes da classe dos trabalhadores de sua área de atuação, indicados na forma a ser definida em ato do Poder Executivo;

V – o Presidente do Banco do Nordeste do Brasil S/A – BNB;

VI – o Superintendente da SUDENE.

Parágrafo único. Não se aplica o mecanismo da suplência, no caso dos integrantes do Conselho Deliberativo definidos neste artigo.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, com a presença do Presidente da República, pautando-se por regimento interno a ser aprovado pelo colegiado.

Art. 8º São atribuições do Conselho Deliberativo a aprovação dos planos, diretrizes de ação e propostas de políticas públicas formuladas pela Diretoria Colegiada e o acompanhamento dos seus trabalhos.

§ 1º O Conselho Deliberativo criará Comitês de Gestão, fixando no ato da criação sua composição e suas competências.

§ 2º Os Comitês de Gestão serão sempre integrados por representantes de Governos e da sociedade e funcionarão como instrumento de de formulação, supervisão e de controle, por parte da sociedade, das políticas públicas para a Região.

§ 3º Em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE aprovar, anualmente, os programas de financiamento observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, compatibilizando-os com as necessidades de desenvolvimento da Região, avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas.

§4º Em relação ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste e aos benefícios e incentivos fiscais, compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE aprovar as diretrizes e prioridades para as aplicações de recursos, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º A Diretoria Colegiada será presidida pelo Superintendente da SUDENE e composta por mais quatro diretores, todos de livre escolha do Presidente da República, cabendo-lhe a administração em geral da Autarquia e fazer cumprir as diretrizes e propostas aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. A estrutura básica da SUDENE e as competências das unidades serão estabelecidas em ato do Poder Executivo.

Art. 10. O Superintendente será o representante da SUDENE, em juízo ou fora dele.

Art. 11 São instrumentos de ação da SUDENE:

I – planos quadrienais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais, na forma da lei;

II – incentivos fiscais e financeiros, na forma da lei e da Constituição Federal;

III – outros instrumentos definidos em lei.

§ 1º Os recursos destinados ao desenvolvimento regional, de caráter constitucional ou orçamentário, terão a sua destinação fixada pelos instrumentos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º Os benefícios fiscais e financeiros, mencionados no inciso II deste artigo, permanecem enquanto a renda *per capita* da Região Nordeste não atingir no mínimo oitenta por cento da renda média do País, de acordo com dados oficiais divulgados pelo IBGE.

Art. 12 Os arts. 3º, 4º, e 6º da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, de natureza contábil, a ser gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, com a finalidade de apoiar atividades produtivas e investimentos em infra-estrutura no Nordeste.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo disporá sobre a política de aplicação dos recursos do FNDE, bem como sobre as diretrizes para o estabelecimento de contrapartida dos Estados e Municípios nos investimentos em infra-estrutura.”(NR)

“Art. 4º Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE:

I - dotações orçamentárias à conta de recursos do Tesouro Nacional, sem prejuízo das especificadas no § 1º deste artigo ;

II - resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III - produto da alienação de valores mobiliários, dividendos de ações e outros a ele vinculados;

IV – transferências financeiras de outros fundos destinados ao apoio de programas e projetos de desenvolvimento regional que contemplem a área de jurisdição da SUDENE;

V - outros recursos previstos em lei.

*§ 1º Ficam assegurados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, entre os recursos orçamentários de que trata o inciso I do **caput**, os seguintes montantes:*

I - no exercício de 2001, o correspondente a R\$ 462.000.000,00 (quatrocentos e sessenta e dois milhões de reais);

II - no exercício de 2002, o correspondente a R\$ 660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais);

III - a partir de 2003 e até o exercício de 2013, o equivalente ao valor da dotação referida no inciso II deste parágrafo, atualizado pela variação acumulada da receita corrente líquida da União, na forma do regulamento, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Os recursos assegurados ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE não utilizados nos respectivos exercícios financeiros em conformidade com o que dispõe o § 1º deste artigo serão integralmente transferidos para os orçamentos dos exercícios financeiros posteriores conforme dispuser o Poder Executivo.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata o §1º deste artigo serão repassados, a partir do exercício financeiro de 2005, ao Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FNDE, na forma de duodécimos mensais.

§ 4º As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste ficarão depositadas na Conta Única do Tesouro Nacional.(NR)”

“Art. 6º O Fundo de Desenvolvimento do Nordeste terá como agentes operadores o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e outras

instituições financeiras, designadas em ato do Poder Executivo, que terão, entre outras, as seguintes competências:

I - fiscalizar e atestar a regularidade dos projetos sob sua condução;

II - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos aprovados pela SUDENE.” (NR)

Art. 13 Constituem receitas da SUDENE:

I – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União;

II – transferências do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, equivalente a dois por cento do valor de cada liberação de recursos, a título de remuneração pela gestão daquele Fundo;

III – outras receitas previstas em lei não especificadas nos incisos I e II.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias consignadas à Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE pela Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, mantida a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, assim como o seu detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso, em conformidade com o disposto respectivamente no arts. 4º e 6º da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

Art. 15 Fica extinta a Agência do Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, cujos bens passarão a constituir o patrimônio social da SUDENE.

Art. 16 A SUDENE sucederá a ADENE em seus direitos e obrigações, ficando convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os cargos efetivos ocupados por servidores integrantes do quadro transferido para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em decorrência do disposto no art. 21, § 4º, da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, bem como os que estão lotados

na ADENE, poderão integrar o quadro da SUDENE, mediante redistribuição, nos termos estabelecidos pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 17 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 18 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991, e os arts. 1º, 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Zezéu Ribeiro

Relator